

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
— AVISO — Tomada de Preços —

PÁGINA: 8

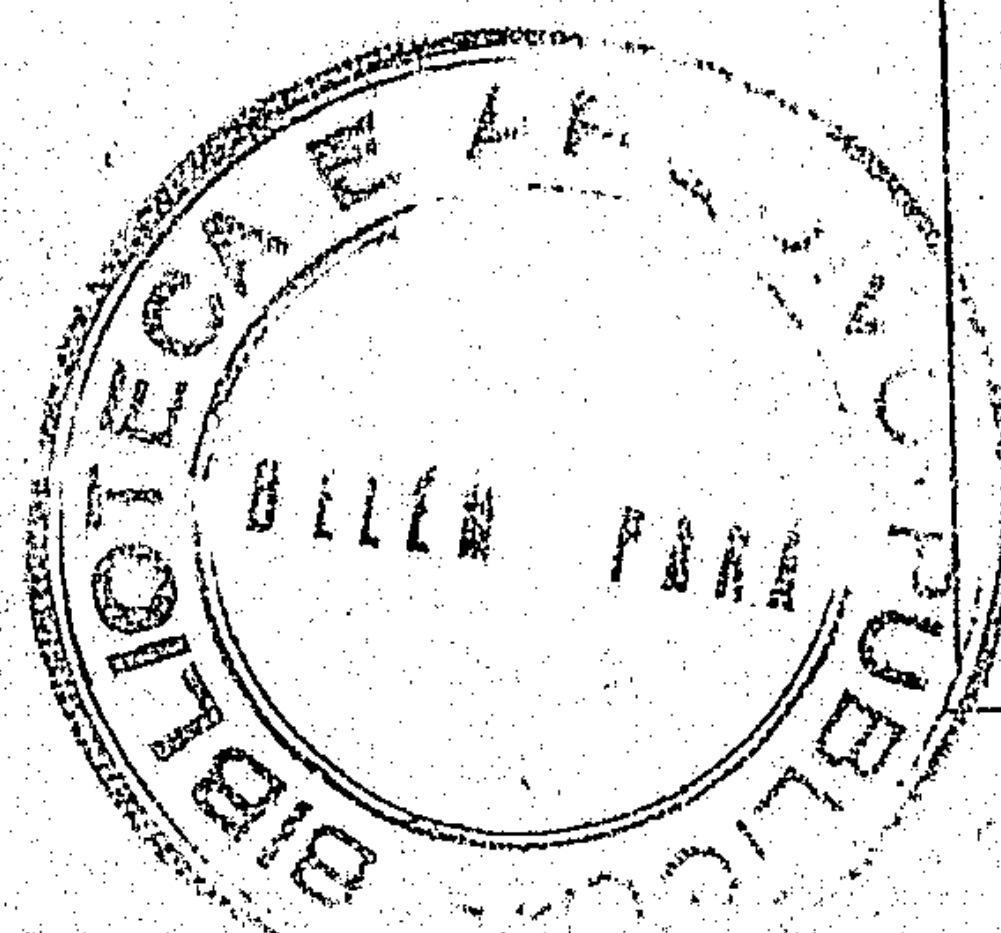
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ — DETRAN

— Aviso —

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.616 BELEM, TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

HOMOLOGAÇÕES

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXX—

ESTATUTOS SOCIAIS

Da SOCHLAR — Crédito
Imobiliário S. A.

—XXXX—

ATA DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAOR-

DINARIA

Da Araguaia S.A. — Agro-
pecuária

BALANÇO GERAL, EN-
CERRADO EM 30 DE
JUNHO DE 1973

Da Fundação Octávio
Meira Martin

—XXXX—

ACÓRDÃO ns. 1.899,
1.900, 1.901, 1.902 e
1.903

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

EDITAL

Da Comarca da Capital

—XXXX—

ATA DA 22ª. SESSÃO
ORDINARIA

Da Assembléia Legisla-
tiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, deputado Antonio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Maria de Lourdes Torres Leite, servente, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. J. Marcelino de Oliveira — Ananindeua), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 981 — Diag. Codificado n. 940-339), a contar de 31 de março a 8 de maio do corrente ano.

Hosana Conceição Santos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. L. Sodré — Moju), 30 dias de licença para tratamento de saúde (atestado de Abaetetuba), a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Hilma Viana de Brito, atendente, lotada na Divisão de Serviços de Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1099 — Diag. Codificado 485-458.0), a contar de 10 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Honorina Alves de Melo, servente, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 1.º Grau Profa. Anésia — Capital), 15 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 924 — Diag. Codificado 458-0305.3), a contar de 5 a 19 de abril do corrente ano.

Hilda de Souza Moura, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Serviços Odontológicos), 10 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1319 — Diag. Codificado 465), a contar de 17 a 27 de abril do corrente ano.

Iêda Maria dos Santos Pessoa, professor primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 1.º Grau A. Olimpio — Capital), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1269 — Diag. Codificado 590-575), a contar de 2 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Itala Pedroso de Miranda, diarista da Sec. de Estado de Educação (E. Sto. Antonio — Santarém), 30 dias de licença saúde (atestado de Santarém), a contar de 5 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Izabel Pereira de Lima, professor primário, lotada no Departamento de Educação Primária (E. E. 1.º Grau José Veríssimo — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1283 — Diag. Codificado 465), a contar de 16 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Joana de Nazaré da Silva Negrão, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1189 — Diag. Codificado 615), a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

José Santana, servente, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. P. M. L. Amaral-Timboteua), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1345 — Diag. codificado 564-458.0), a contar de 27 de abril a 26 de maio do corrente ano.

José Rodrigues Coelho, servente, lotado no Depart. de Educação Primária (G. E. C. Barros — Capital), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1047 — Diag. Codifi-

cado 731), a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Jandira Silva e Silva, servente, lotada no Departamento de Educação Primária (I.E.P.), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 999 — Diag. Codificado Y34.9-615), a contar de 9 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Joana de Magalhães Pombo, Inspetor de alunos, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paes de Carvalho), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1240 — Diag. codificado 305.3), a contar de 18 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Laudelino Oliveira Cruz, diarista com estabilidade da Sec. de Estado de Saúde Pública (H. Juliano Moreira), 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1284 — Diag. codificado n. 958.6), a contar de 4 de maio a 2 de junho do corrente ano.

Luciano de Barros Tavares, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (Gabinete do Secretário), 20 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1054 — Diag. Codificado 535), a contar de 7 a 27 de abril do corrente ano.

Lourival Braz da Silva, diarista da Sec. de Est. da Fazenda (Matadouro do Maguari), 60 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1239 — Diag. codificado 035-454-451-692.3), a contar de 26 de abril a 24 de junho do corrente ano.

Maria José Jurema, servente, lotada no Dep. de Educação Primária (S. E. 1.º Grau Paulino de Brito — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1105 — Diag. Codificado Y34.9-615), a contar de 4 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Rosendo Barros Nunes, guarda de trânsito de 3a. classe, lotado na SEGUP, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 819 — Diag. Codificado 465-084.3), a contar de 21 de março a 4 de maio do corrente ano.

Zuleide Miranda Lima, diarista da Sec. de Estado de Saúde Pública (Serviços Distritais do Interior), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 785 — Diag. Codificado 305.9), a contar de 21 de março a 19 de abril do corrente ano.

Antonia Cunha de Lima, Diarista da SEDUC (G. E. Olavo Bilac), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 759 — Diag. Codificado 011), a contar de 30 de janeiro a 7 de agosto do corrente ano.

Raimundo Nonato Simões, diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de Saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 855 — Diag. Codificado 402-019.0-427.1), a contar de 27 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Wilson Cardoso de Almeida, diarista da Sec. de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 923 — Diag. Codificado n. 998.9-551.3N998.6), a contar de 16 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Hortência Braz Carvalho, servente, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 734 — Diag. Codificado 300.9), a contar de 21 de janeiro a 21 de março

do corrente ano.

Alfa Costa Teixeira, professor regente, lotada no Depart. de Educação Primária (SEDUC), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 805 — Diag. Codificado 519), a contar de 28 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Eronildes Farias de Carvalho, professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Luiz Leitão — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.12.52 a 20.12.62.

Aurelinda Noronha da Mota Miranda, protocolista lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 772 — Diag. Codificado 401), a contar de 17 de março a 15 de abril do corrente ano.

Ceres Palmeira Ribeiro, auxiliar de bibliotecário, lotado no Departamento de Administração da Sec. de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 787 — Diag. Codificado 305.9), a contar de 28 de março a 11 de abril do corrente ano.

Esmeralda Barbosa de Moura Trindade, Inspetor de Alunos, lotado no Depart. de Educação Primária (C. E. Paes de Carvalho), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 686 — Diag. Codificado 305.9), a contar de 11 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Luiz Cordeiro de Vasconcelos, auxiliar de laboratório, lotado no Laboratório Central da Sec. de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 799 — Diag. Codificado 019.0-692-3), a contar de 16 de março a 13 de junho do corrente ano.

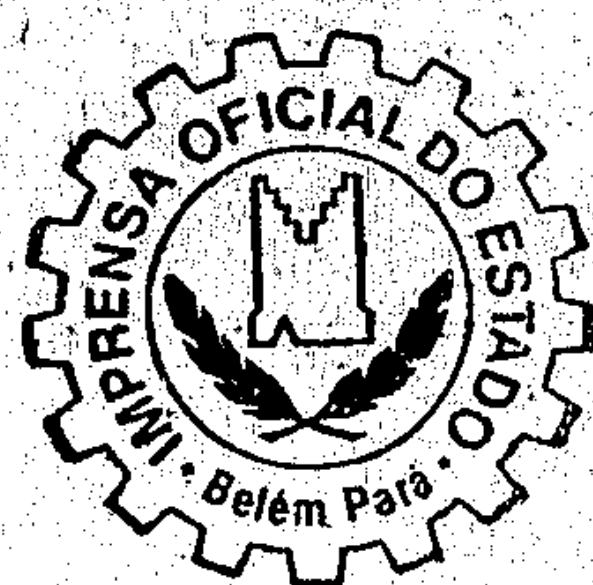
Maria Barata Sá e Souza, Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1076 — Diag. Codificado 485), a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Maria de Nazaré César de Albuquerque, cirurgião-dentista, lotado no Posto de Higiene de Jurunas, da Sec. de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 833 — Diag. Codificado Y34.9-680), a contar de 22 de março a 5 de abril do corrente ano.

Maria Italia Aviz de Souza, escriturário, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 823 — Diag. Codificado 622.458.0), a contar de 25 de março a 3 de maio do corrente ano.

Maria Dirce Barauna da Silva, esteno-datiígrafo, lotada no Gabinete do Secretário da Sec. de Estado de Agricultura, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 780 — Diag. Codificado 300.0 300.4-305.3) a contar de 30 de março a 26 de julho do corrente ano.

Sofia Gomes de Oliveira, servente, lotada no Serviço de Tuberculose da Sec. de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 1083



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
**Diretoria de Admi-
nistração** 26-1196
**Chefia do Expediente
e Redação** 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
		D.O.	
Anual	230,00	N.º atrasa-	
Semestral..	120,00	do ao ano,	
N.º avulso.	1,00	aumenta ..	0,50
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro	6,00
		Página de	
Anual	420,00	Contabilidade	
Semestral..	210,00	de - preço	
		fixo	700,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

— Diag. Codificado 295.9), a contar de 13 de
abril a 27 de maio do corrente ano.

Bernardo da Paixão Trindade, capataz, lotado
no Departamento de Produção e Assistência da
Sec. de Estado de Agricultura, 30 dias de licença
para tratamento de saúde, em prorrogação (Lau-
do Médico n. 931 — Diag. Codificado 490), a con-
tar de 7 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Hermenegildo da Silva Friza, escrivão, lotado
nas Delegacias Policiais da Sec. de Estado de
Segurança Pública, 60 dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico
n. 955-Daag. Codificado 402-435), a contar de 21
de março a 19 de maio do corrente ano.

Lourival Teodoro das Chagas, investigador,
lotado nas Delegacias Policiais da SEGUP, 90 dias
de licença para tratamento de saúde, em prorro-
gação (Laudo Médico n. 902—Diag. Codificado
402-412.0), a contar de 17 de março a 14 de ju-
nho do corrente ano.

Maria do Patrocínio de Jesus Costa, inspetor
de alunos, lotado no Departamento de Educação
Primária (E.E. de 1º Grau Almirante Tamandaré),
180 dias de licença para tratamento de saúde, em
prorrogação (Laudo Médico n. 773), Diag. Codifi-
cado C30.0), a contar de 10 de dezembro do ano
próximo passado a 7 de janeiro do corrente ano.

Maria de Lourdes Gomes Raiol, Inspeção de
Alunos, lotado no Departamento de Educação
Primária (IEP), 40 dias de licença para tratamen-
to de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n.
767—Diag. codificado 401.305.3), a contar de 9
de novembro a 18 de dezembro do ano próximo
passado.

Renee Darwich Chalu Pacheco, Médico Clíni-
co, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença
para tratamento de saúde, em prorrogação (Lau-
do Médico n. 2097—Diag. codificado 300.0), a con-
tar de 18 de novembro do ano próximo passado a
16 de maio do corrente ano.

Raimundo Monteiro Alves Neves, Inspetor de
Alunos, lotado no Instituto de Educação Esta-
dual do Pará, 45 dias de licença para tratamen-
to de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n.
821—Dia. codificado 401-305.6), a contar de 14
de fevereiro a 30 de março do corrente ano.

Maria de Nazaré Melo e Silva, atendente, lo-
tado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença em
prorrogação para assistir a pessoa da família que
se encontra enferma (Laudo Médico n. 1009—Diag.
codificado 402-436), a contar de 14 de março a 22
de abril do corrente ano.

Terezinha de Souza Cruz, atendente, lotado no
Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 10 dias de licença para assistir
a pessoa da família que se encontra enferma

(Laudo Médico n. 929—Diag. codificado 490), a
contar de 29 de janeiro a 7 de fevereiro do cor-
rente ano.

Maria do Amaral Motta, professor primário,
lotado no Departamento de Educação Primária
(E.E. de 1º Grau Prof. Anesia), seis (6) me-
ses de licença especial correspondente ao decênio
de 3.6.57 a 3.6.67.

Maria de Lourdes da Silva, diarista com esta-
bilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica (Centro de Saúde n. 2), seis (6) meses de li-
cença especial correspondente ao decênio de
2.5.52 a 2.5.62.

Raimundo dos Santos Corrêa, diarista com es-
tabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica (Posto Médico de Mosqueiro), seis (6) me-
ses de licença especial correspondente ao decênio
de 3.8.55 a 3.8.65.

Terezinha de Jesus Tocantins Alvares, pro-
fessor primário, lotado no Departamento de Edu-
cação Primária (G.E. Floriano Peixoto), seis (6)
meses de licença especial correspondente ao decê-
nio de 14.3.61 a 14.3.71.

Dalice Alcântara de Freitas, professor não
titulado, lotado no Departamento de Educação
Primária (G.E. Ezequiel Lisboa — M. de Mara-
canã), 30 dias de licença para tratamento de saú-
de (atestado de Maracanã), a contar de 21 de
maio a 19 de junho do corrente ano.

Raquel da Silva Pinto, professor não titulado,
lotado no Departamento de Educação Primária
(E.I.S. Maria-Ananindeua), 20 dias de licença pa-
ra tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1806
Diag. codificado 590), a contar de 15 de junho a
4 de julho do corrente ano.

Maria Raimunda Marques Pinto, diarista da
Secretaria de Estado de Educação (E.E. de 1º
Grau Frei Daniel), 90 dias de licença repouso
(Laudo Médico n. 2122), a contar de 11 de julho
a 8 de outubro do corrente ano.

Maria da Consolação Carvalho de Farias, pro-
fessor primário, lotado no Departamento de Edu-
cação Primária (G.E.L. Peixoto—S—M do Gua-
má), 90 dias de licença repouso (atestado de Cas-
tanhal), a contar de 9 de agosto a 6 de novembro
do corrente ano.

Maria de Nazaré Tavares Cravo, diarista da
Secretaria de Estado de Educação (E.E. Aureliano
Monteiro—M. de Ponta de Pedras), 90 dias de li-
cença repouso (Laudo Médico n. 2146), a contar
de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Maria de Nazaré Alcântara de Oliveira, pro-
fessor primário, lotada no Departamento de Edu-
cação Primária (G.E.P. Pinheiro-Bragança), 30
dias de licença para tratamento de saúde (ates-
tado de Bragança), a contar de 1º a 30 de agosto
do corrente ano.

(G. — Reg. n.

S E C R E T A R I A

AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Exce-
lentíssimo Senhor Governador do
Estado nos autos de compra de um
lote de terras devolutas do Estado;
no Município de Conceição do Ara-
guaia em que é requerente:

WALTER VITORINO SANTANA

Considerando que o presente processo de
n. 4926/69, de 10.11.69, está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não
houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico,
Jurídico e Administrativo do Departamento de
Terras, Colonização e Cooperativismo desta
Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que tendo sido publicado no
D. O. n. 22.552, de 20.06.73, a Sentença profe-
rida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de
Agricultura, e que a mesma foi favorável ao

requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3711)

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado; no Município de Conceição do Ara-

guaia em que é requerente:

DÁRIO CABRAL DE ALENCAR

Considerando que o presente processo de n. 1087/70, de 06.04.70, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que tendo sido publicado no D. O. n. 22.552, de 20.06.73, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura,

para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3711)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ A V I S O

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará avisa aos interessados que se acha afixado na porta da Divisão Administrativa (Serviço de Material) deste DETRAN o Edital de Concorrência número 03/DA/SMA/73, para fornecimento de Placas e Plaquetas (Selos).

Belém, 29 de outubro de 1973.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 4134 — Dia — 6.11.73)

A N Ú N C I O S

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — SINCOSA

C. G. C. N. — 04.894.002

Assembleia Geral CONVOCAÇÃO

Pelo presente, na forma dos Estatutos Sociais e da Lei de regência das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas para, no próximo dia 23 (vinte e três) de novembro, às 16 (dezesesseis) horas na sede social da Empresa, à av. Alcindo Cacela, n. 1848, nesta capital, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação dos cálculos das reavaliações do Ativo Imobilizado da Empresa;
- Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social com a apropriação de fundos específicos de acordo com a legislação em vigor;
- O que ocorrer.

a) José Rodrigues Lara Miguez

—Presidente—

(Ext. — Reg. n. 4098 — Dias: 6, 7, e 8/11/73).

Superintendência Nacional de Marinha
Mercante

ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

O Diretor-Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A., tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, em seu artigo 22, letra C, pelo presente anúncio, convoca a Assembleia Geral de Acionistas, para em caráter extraordinário, reuniu-se na sede social da Empresa à Avenida Presidente Vargas, n. 41, no próximo dia 9/11/73 às 15:00 horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- Eleição de Diretores;
- Aquisição de terreno ribeirinho em Manaus, para instalação de um centro de apoio à frota da ENASA;
- Baixa e Alienação do N/M "Lauro Sodré"

e das Alvarengas "Soger" e "Antuérpia", no estado em que se encontram;

- Transferência de bem imóvel da ENASA, constituído de uma área ocupada pela Base Naval de Val de Cans, com 453938000m2;

- O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1973.

ODAIR DAMASIO — Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4093 — Dias 1º, 2 e 6-11-73)

ARAGUAIA S.A. AGROPECUÁRIA

CGC — 05.426.960/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 1972

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 1972, em sua sede social à Fazenda Morada Nova, no Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Araguaia S.A. — Agropecuária, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Proposta da diretoria para alteração da cláusula 3a. dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ficou dispensada a convocação pela imprensa, de que trata o artigo 88 da Lei 2627, porquanto a Assembleia se instalava pela totalidade do capital social, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. Cumpridas as exigências legais e estatutárias, foi aclamado o diretor Clemente Fagundes Gomes a presidir os trabalhos, o qual convidou Severo Fagundes Gomes para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, em cumprimento ao item "a" da ordem do dia, o senhor presidente determinou fosse lida a Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Esta Diretoria na complementação dos fins sociais estatutários acha de grande conveniência para a sociedade, a industrialização de madeira, abundante e disponível na região. É claro que tudo se processaria dentro das normas legais vigentes de proteção à flora, na sequência de programa de reflorestamento correlato, de acordo com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Para esse

fim seria necessário modificarem-se os Estatutos Sociais, de forma a permitir, de forma expressa, tal atividade, introduzindo-se na cláusula 3a. a alínea "c", com a seguinte redação: "c) — Industrialização de Madeira" — Ficaria, em consequência, assim redigida a cláusula 3a., em sua integridade: "Cláusula 3a. — A sociedade tem por objeto: a) Administrar e explorar propriedades agro-pastoris próprias ou de terceiros; b) — compra, venda e industrialização de produtos agro-pecuários; c) — industrialização de madeira". Esperamos que a referida proposta tenha aprovação da Assembleia. Sant'Ana do Araguaia, 22 de dezembro de 1972. aa) Severo Fagundes Gomes e Clemente Fagundes Gomes — diretores. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas: os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Araguaia S.A. — Agropecuária, reunidos nesta data, para apreciar a proposta da diretoria, datada de 22 de dezembro de 1972, que trata da alteração da cláusula 3a., dos Estatutos Sociais de modo a se autorizar a industrialização de madeira, são de parecer que a mesma deva ser aprovada pelos senhores acionistas por atender aos interesses da sociedade." Posta em votação a proposta da diretoria, foi ela aprovada por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos, ficando, consequentemente, alterada a cláusula 3a. dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 3a. — A Sociedade tem por objeto: a) — Administrar e explorar propriedades agro-pastoris próprias ou de terceiros; b) — compra, venda e industrialização de produtos agropecuários; c) — Industrialização de madeira". Encerrada a ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Sant'Ana do Araguaia, 26 de dezembro de 1972 — aa) Clemente Fagundes Gomes — Presidente da Mesa; Severo Fagundes Gomes — Secretário; Tecelagem Parahyba S.A. (Luiz Fagundes Al-

Terça-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1973 — 5

tenfelder Silva e Eduardo Rodrigues de Oliveira — diretores); Fazenda Sant'Ana do Rio Abaixo S.A. (José Fagundes Altenfelder Silva — diretor e Roberto Sá Campos — procurador); Fazenda São José S.A. (Severo Fagundes Gomes — diretor) Tecelagem Parahyba do Nordeste S.A. — (Severo Fagundes Gomes e Luiz Fagundes Altenfelder Silva — diretores); Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Luiz de Paula Figueira, Gastão Vidigal Batista Pereira — diretores); Scarano Corretora de Valores Ltda. — (José Geraldo Scarano — diretor); Gastão Eduardo de Bueno Vidigal; Severo Fagundes Gomes; Clemente Fagundes Gomes; Maria Izabel Fagundes Gomes; Maria Heloisa Fagundes Gomes.
Confere com o Original

CLEMENTE FAGUNDES GOMES
Presidente da Mesa
SEVERO FAGUNDES GOMES
Secretário

11.º Cartório de Notas

Antigo Tabelionato Veiga

Reconheço as firmas supra de Clemente Fagundes Gomes e Severo Fagundes Gomes.
São Paulo, 10 de janeiro de 1973.
Em test. ANRR da verdade.
Antonio N. Rente Rebelo
Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:
Emolumentos 20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 3,00
Cr\$ 23,00

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro
Belém, 19 de setembro de 1973.
Recebemos os valores acima.
—C A I X A—
a) ilegível.

ARAGUAIA S/A — AGROPECUÁRIA

CGC — 05.426.960/001
Insc. Estadual 242.052
Processo Sudam n. 12479/69
Parecer DIIDAP n. 993/69

REGISTRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS A.G.E. — 26.12.72

Nomes e Endereços	Nacionalidade	CIC ou CGC	Quant. Ações	
			Ord.	Pref.
CLEMENTE FAGUNDES GOMES Rua Dr. José de Freitas Guimarães, 273 São Paulo — SP	Brasileira	CIC — 002.665.238	1.000	
SEVERO FAGUNDES GOMES Rua Monte Alegre, 957 — São Paulo — SP	Brasileira	CIC — 008.687.018	1.000	
TECELAGEM PARAHYBA S/A. Av. Eng.º Sebastião Gualberto, 545 São José dos Campos — SP	S/A — Brasileira	CGC — 60.186.608/001	1.164.507	184.508
FAZENDA SANTANA DO RIO ABAIXO S/A. Av. Eng.º Sebastião Gualberto, 545 São José dos Campos — SP	S/A — Brasileira	CGC — 60.186.616/001	28.570	20.571
TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S/A Rua da Cachoeira, 358 — Moreno — PE	S/A — Brasileira	CGC — 10.526.937/001	8.000	
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Av. Paulista, 1.450 — São Paulo — SP	S/A — Brasileira	CGC — 61.064.421/001	100.000	100.000
SCARANO—CORRETORA DE VALORES LTDA. Rua XV de Novembro, 244 — 1.º andar São Paulo — SP	S/A — Brasileira	CGC — 61.877.445/001	25.875	25.875
GASTÃO EDUARDO DE BUENO VIDIGAL Av. Paulista, 1.450 — São Paulo — SP	Brasileira	CIC — 003.736.808	390.000	390.000
MARIA IZABEL FAGUNDES GOMES Rua Sergipe, 627 — São Paulo — SP	Brasileira	CIC — 007.070.408	1.000	
MARIA HELOISA FAGUNDES GOMES Rua Sergipe, 627 — São Paulo — SP	Brasileira	CIC — 011.065.628	1.000	
TOTAL			1.723.589	723.591

A presente é cópia autêntica da fl. 4 do Livro n. 1 de Registro de Presença de Acionistas da
ARAGUAIA S/A — AGROPECUÁRIA

SEVERO FAGUNDES GOMES

Santana do Araguaia, 26 de dezembro de 1972

Roberto Alfonso Cericola
TC—CRC—SP—40664
Inc. Sec. Belém—PA—78

Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA

Esta Ata e Lista de Acionistas em 5 vias foram apresentadas no dia 18 de setembro de 1973 e mandadas arquivar por Despacho da Junta de 27 de setembro de 1973 contendo 3 (três) folhas de ns. 6999—7001, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2216/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(T. n. 20318 — Reg. n. 4124 — Dia: 06/11/73).

FUNDAÇÃO OCTAVIO MEIRA MARTIN

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1973

— A T I V O —

1	REALIZAVEL		
1.1	Financiamentos	94.672,83	
1.2	Estoque	355,00	95.027,83
2	IMOBILIZADO		
2.1	Móveis e Utensílios	978,58	
2.2	Ações de Companhias	741.824,00	742.802,58
	Total (1 + 2)		837.830,41

— P A S S I V O —

1	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
1.1	Contas Correntes	34.393,93	
2	INEXIGÍVEL		
2.1	Patrimônio em 30.06.73	803.430,48	
	Total (1+2)		837.830,41

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
2	DESPESAS	1	RECEITAS
2.1	Donativos e Contrib.	16.157,61	1.1 Doações Recebidas 70.000,00
2.2	Orden. Sal. e Outros 3.471,20	1.2	Dividendos Recebidos 51.818,70
2.3	Auxil. a Natalidade 2.522,80	1.3	Rendas Diversas 937,23
2.4	13.º Salário 182,40		
2.5	Despesas Legais 1.189,00		
2.6	Assist. Médico Social 45.435,89		
2.7	Bolsa de Estudo 14.790,91		
2.8	Despesas Diversas 1.563,95		
	Saldo positivo do exercício incor-		
	porado ao patrimônio 37.352,17		

Belém, 30 de junho de 1973.

(a) LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN

Presidente

(a) ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE

Contador — CRC 0314-Pa.

(a) CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN

Diretor

(a) ALBERTO DO CARMO VILLACORTA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 4123 — Dia 6.11.73)

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.**

C.G.C.M.F. 04.895.348/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Senhores Acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 09 (nove) de novembro de 1973, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de capital de Cr\$ 1.700.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda, Correção Monetária e Reservas Disponíveis;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 24 de outubro de 1973

a) Joaquim Borges Gomes

Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 4041—Dias 26, 31/10 e 6/11/73)

MADEIRAS ACARÁ S/A.

C.G.C. n. 04.942.660/001

Assembléia Geral Ordinária

— Edital de Convocação —

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 de novembro de 1973, às 15 horas em sua sede social, à rua O. Almeida, n. 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Contá de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1973;
- O que ocorrer.

Belém, 1º de novembro de 1973.

NEUTO SANGALLI — Diretor Presidente

C.P.F. n. 005.852.200

(T. n. 20.313 — Reg. n. 4.118 — Dias 2, 6 e 7—11—1973)

PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A.

CGC — 05458336

Assembléia Geral Extraordinária

C o n v o c a ç ã o

Ficam convocados os senhores acionistas da "Paragominas Agropecuária S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 14 do mês de Novembro de 1973, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas, 780 — Conjunto 1301, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre:

- Apresentação do pedido de demissão da Diretoria;
- Eleição dos novos membros da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 31 de Outubro de 1973.

GEORGE LONGO — Diretor Superintendente

(T. n.º 20307 — Reg. n. 4110 — Dias 2, 6 e 7.11.73)

S O C I A R — CRÉDITO**IMOBILIÁRIO S/A.****ESTATUTOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO — Sob a denominação de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., fica constituída uma sociedade anônima de crédito imobiliário, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO — A Sociedade tem sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agência ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar, e que abrange o Território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios Federais do Amapá e Roraima.

ARTIGO TERCEIRO — A Sociedade somente poderá operar em financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações, mediante:

- abertura de crédito em favor de empresários para financiamento de empreendimentos relativos à construção de habitações destinadas à venda a prazo;
- abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado;
- desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações;
- outras modalidades de operações autorizadas pelo Banco Nacional da Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os efeitos do item 4 da Resolução 3/67, de 25 de janeiro de 1967, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, as operações da Sociedade estarão sujeitas a permanente fiscalização do referido Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" do mencionado item,

a fiscalização do Banco Nacional da Habitação passará a processar-se na conformidade do disposto no item 5 da mesma Resolução.

ARTIGO QUARTO — A Sociedade poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas:

- a) — emissão de Letras Imobiliárias;
- b) — depósitos em conta, de acionistas ou não, a prazo de, no mínimo, um (1) ano, não movimentáveis por cheques, com garantia de correção monetária e juros até seis por cento (6%) ao ano;
- c) — depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que foram de terminadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- d) — refinanciamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação;
- e) operações de crédito no País ou no Exterior, para execução de projetos habitacionais.

ARTIGO QUINTO — A Sociedade é vedado:

- a) — emitir cheques, na forma do decreto n. 24.777, de 14 de julho de 1934;
- b) — possuir participação em outras empresas;
- c) — operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços devendo no primeiro caso, vendê-lo dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil.

ARTIGO SEXTO — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO SÉTIMO — O capital social é de Cr\$ 8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 835.000 (oitocentas e trinta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. (*)

ARTIGO OITAVO — As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores.

ARTIGO NONO — As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nenhuma alteração do capital poderá ser feita sem aprovação da Assembleia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos admitida a reeleição. (*)

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Diretoria poderá, quando necessário designar Superintendente e Gerentes, com atribuições definidas no Regimento Interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — Em garantia da sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação, pela Assembleia Geral, dos atos e contas de sua gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — A investidura

no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro próprio, depois de prestada a caução a que se refere o artigo precedente e obtida a aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, ou por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço, na forma destes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO — Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores os remanescentes escolherão entre si, substituto, que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório, até a realização da primeira Assembleia Geral que, então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — Para a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais;

- a) — organizar o Regimento Interno da Sociedade;
- b) — deliberar sobre a criação de Dependências;
- c) — tomar conhecimento dos balancetes mensais autorizando-lhe a publicação sob assinatura de, no mínimo dois (2) Diretores;
- d) — fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As atribuições de cada Diretor serão fixadas em reunião da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por dois (2) de seus Diretores, indistintamente, mas conjuntamente, os quais poderão exercer, com validade e amplamente, os poderes conferidos à Diretoria, inclusive nomeando procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO NONO — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ARTIGO VIGÉSIMO — A Assembleia Geral será instalada por qualquer dos Diretores, escolhidos na hora, pelos presentes, o qual indicará outro acionista para secretariá-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO — Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas em seu nome, no

livro próprio, até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará a sua remuneração, sendo admitida a reeleição dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em cada vaga, a substituição provisória proceder-se-á na forma deste artigo, devendo a Assembleia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — O exercício social coincidirá com o ano civil, semestralmente em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo levantados balanços gerais, observadas as prescrições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — Os lucros líquidos apurados serão assim distribuídos:

- a) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei;
 - b) — percentagem destinada a correção monetária do capital social e da Reserva Legal determinada pelo artigo 130 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
 - c) — percentagem destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas;
 - d) — percentagem destinada à gratificação dos Diretores até vinte por cento (20%);
 - e) — o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e conservadas as disposições legais atinentes à matéria.
- PARÁGRAFO ÚNICO** — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do aviso prévio de seu pagamento.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação fixando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO — O mandato da primeira Diretoria expirará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta (1970).

Confere com o original.

RUBENICE PIRES

(*) Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.05.1973.

ALEXANDRINO MOREIRA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 4105 — Dia 6.11.73)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(EM LIQUIDAÇÃO)

*Massa Liquidanda de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil".***EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Ficam convidados os credores segurados ou beneficiários de "A Equitativa", a comparecer à travessa Campos Sales, número 268 — 6º andar — salas 601, 603 e 605 (Belém/Pará), a partir do dia 12 de novembro de 1973 para tomar conhecimento de seus créditos na relação do Quadro Geral de Credores, e, caso manifestem sua concordância com os valores atribuídos, será designado o dia do respectivo pagamento.

Os demais credores, não segurados ou beneficiários, serão convocados proximamente para conhecimento de seus créditos.

O pagamento aos credores será feito simultaneamente nas capitais em todos os Estados onde "A Equitativa" tinha contratos em vigor por ocasião da cassação da Carta Patente.

Os credores de cidades, que não as capitais dos Estados, poderão solicitar por carta o pagamento ao Representante no Estado, indicando nome, número da apólice e residência acompanhada da respectiva procuração, cujo modelo se encontra em poder das agências do Banco do Brasil S.A., nas Delegacias da Superintendência de Seguros Privados, ou na sede da Sociedade à Rua José número 50 — 2º andar — Guanabara.

Os credores por sinistro de apólices de seguros em grupo, só poderão receber seus créditos, se o Estipulante tiver pago os prêmios vencidos até 02.06.66.

O credor que tiver débitos em favor da Massa Liquidanda, será compensado com o valor dos respectivos créditos, efetivando-se a quitação recíproca.

Os credores da Massa Liquidanda, por si ou por seu procurador, deverão dirigir-se ao Representante da Liquidação para conhecimento e recebimento de seus créditos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Edital. Fora desse prazo deverão dirigir-se diretamente ao Liquidante, no Estado da Guanabara.

Belém/Pará, 01 de novembro de 1973.

Por autorização do Liquidante

José Rodrigues do Couto

Delegado da SUSEP no Pará

(Ext. Rég. n. 4126 — Dias — 6, 7 e 8.11.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério dos Transportes
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL

A V I S O

Tomada de Preços

A Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que, no dia 21 de novembro próximo, às 10.00 horas, na sala do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), em sua sede, à Avenida Governador José Malcher número 1044, nesta cidade, se realizará a Tomada de Preços para execução de construção de um armazém para o atracadouro da Cidade de Obidos, neste Estado. As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e outras informações no endereço supra mencionado, onde também deverão providenciar seu cadastramento no D N P V N.

Oswaldo Batista de Lima

Chefe do Grupo Executivo de Concorrência

V i s t o :

Guilherme de Lima Paes

Diretor Regional Substituto

(Ext. Rég. n. 4131 — Dia — 6.11.73)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA****TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de São Miguel do Guamá do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Sr. Luiz Gaspar Vilela Machado, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do

Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de São Miguel do Guamá, que se denominará MUNICÍPIO, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Sr. Ministro no Processo n. 236.786/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas

Empenho n. 511-SE, de 08.10.1973, valor Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

LUIZ GASPAR VILELA MACHDO

Testemunhas:—

EURIDES BRITO DA SILVA

GRAZIELA GABRIEL

Processo n. 236.786/73

(T. n. 20.323 — Reg. n. 4133 — Dia 6.11.1973)

Assinatura do Diário Oficial**Funcionário Público Estadual****com 50% de abatimento**

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM, TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 8.084 — 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

A C Ó R D ã O N. 1.899

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: Paulo Lobato de Mattos e Noemia Maria Lobato Mattos

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Nega-se provimento ao recurso de ofício, e, confirma-se a sentença de primeira instância, desde que devidamente observados os trâmites processuais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da comarca da Capital, em que é apelante a meritíssima juíza de direito da 7a. Vara Cível e, apelados, Paulo Lobato de Mattos e Noemia Maria Lobato Mattos.

Os apelados, brasileiros, casados, ele comerciante e ela de prendas do lar, residentes domiciliados nesta Capital, requereram perante o Juizado de direito da 7a. Vara Cível desta Comarca, a homologação de desquite amigável, nos termos da lei que rege a matéria, declarando o seguinte: — que se consorciaram a 13 de maio de 1968, segundo certidão juntada ao pedido; que o regime de bens adotado foi o de separação de bens, conforme pacto ante-nupcial celebrado entre os suplicantes;

a união dos requerentes nasceu uma filha de nome Alexandra Maria Lobato Mattos, cuja certidão se acha nos autos, que dita menor ficará sob a inteira guarda da mãe, sem qualquer restrição; que o marido contribuirá com uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para manutenção da filha do casal; que a esposa voltará a assinar o nome de solteira. Noemia Maria Amoedo Dacier Lobato; que o marido terá direito a receber a visita da filha em lugar que ambos os desquitando designarem, estabelecendo-se o dia de sábado para a realização dessas visitas; que a suplicante renuncia a qualquer pensão a ser dada por seu marido.

Os suplicantes foram ouvidos na forma da lei. Aos autos juntaram certidão de casamento, certidão de nascimento da filha do casal, e traslado da escritura pública de pacto-nupcial com absoluta separação de bens.

Como insistissem no propósito manifestado inicialmente, tomou-se por termo a ratificação do pedido a fls. dos autos, O M. P. em parecer nada opôs ao pedido. A meritíssima doutora Juíza sentenciou a 14 de maio de 1973, homologando o pedido e recorrendo de sua decisão para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador Geral do Estado, ouvido a respeito, lançou parecer opinando pelo improvimento do recurso. É o Relatório.

Mérito,

Trata-se, pois, de desquite amigável a que recorreram os conjugues para pôr fim à sociedade conjugal, segundo a norma autorizadora do inciso III, art. 315, do Código Civil Brasileiro. Comprovando terem contraído matrimônio no dia 13 de maio de 1968, como se vê da certidão juntada ao pedido atenderam os interessados à exigência do art. 318 do mesmo diploma legal, o qual estabelece o prazo mínimo acima de dois anos, de constância do casamento, como condições indispensáveis para o atendimento, na via amigável, do pedido. Não há dúvida de que os suplicantes deviam assegurados os interesses da menor, filha do casal, relativamente a sua guarda, manutenção e educação. Também constata-se que o processo obedeceu aos trâmites legais, não merecendo reparos o curso que lhe imprimiu a doutora juíza recorrente.

Há uma observação a fazer no tocante à cláusula 8a., do acordo assinado entre os desquitando. Nela dispuseram os requerentes que a mulher renuncia a qualquer pensão a ser dada pelo marido. Não obstante as restrições opostas por respeitável corrente de pensamento nesta Superior Instância, a qual afirma ser irrenunciável tal pensão alimentícia, é também numerosa a corrente que entende ser irrenunciável a pensão alimentícia, apenas quando ela é consequente de parentesco consanguíneo, segundo a verdadeira inteligência do art. 404 do Código Civil.

Isto posto, acordam os Juízes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma e à unanimidade de votos — votando o Exmo. Sr. Des. Cristo Alves com restrição à validade da 8a. cláusula — em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeira instância.

Belém, 28 de setembro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente, em exercício.

ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(Gr. Reg. n. 3707)

A C Ó R D ã O N. 1.900

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Bento Dias de Souza Cruz e Georgina Lúcia Simões Dias

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Desquite amigável. Pro-

cesso em que foram devidamente observadas as prescrições legais. Confirma-se a sentença homologatória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante a doutora Juíza de direito da 7a. Vara Cível, e, apelados Bento Dias de Souza Cruz e Georgina Lúcia Simões Dias.

Os apelados, ambos brasileiros, ele bancário e ela funcionária autárquica federal, requereram perante o Juízo da 7a. Vara Cível da Capital, em 31 de julho de 1972, a homologação de desquite por mútuo consentimento, declarando: — que são casados há mais de dois anos, o que comprovam com certidão juntada ao pedido; que não existe contrato antenupcial; que não possuem bens a partilhar; que da união dos requerentes, nasceram três filhos: Jorge de Moraes Bittencourt Simões Neto, com 5 anos; Katya Wally Simões Dias, com 3 anos, e, Luciana Simões Dias, com 1 ano tudo como se vê das certidões de nascimento juntas; que o marido contribuirá para a manutenção dos menores e educação dos mesmos, com dois (2) salários mínimos vigentes em Belém, mensalmente; que o marido fica com o direito de visitar seus filhos em qualquer época, lugar ou cidade onde se encontrem, para o que a mulher fica obrigada a lhe comunicar, com antecedência, toda e qualquer mudança de domicílio, residência ou endereço; que fica assegurado ao marido, o direito de ter os filhos em sua companhia durante vinte (20) dias, de dois (2) em dois (2) anos, depois que os mesmos completarem seis (6) meses de idade, o que deverá ocorrer na mesma cidade ou local onde residir a mãe e, em dias que não correspondam ao período escolar.

Os requerentes foram ouvidos na forma legal, e, como insistissem no propósito manifestado na inicial, tomou-se por termo a ratificação do pedido. O R.M.P. opinou como se vê a fls.. A meritíssima doutora Juíza sentenciou em 21 de agosto de 1972, homologando o pedido e recorrendo de sua decisão para esta Superior Instância.

O Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, oficiando a fls. dos autos, opinou que as formalidades legais foram devidamente cumpridas.

É o Relatório.

No mérito.

Os requerentes tiveram o pedido de desquite devidamente homologado na primeira instância, após processamento em que foram observadas as prescrições legais. Lograram, dest' arte, o fim almejado, ou seja o término da sociedade conjugal, de conformidade com

o disposto em o inciso III, do art. 315 do Código Civil Brasileiro. O consórcio havia-se realizado a 12 de fevereiro de 1966, segundo certidão juntada à inicial, tendo, assim, decorridos mais de seis anos por ocasião do petição. Fora de dúvida é que os suplicantes atenderam a exigência do art. 318 do mesmo Código. Por outro lado, as cláusulas que pactuaram em nada ofendem ao Direito e à Lei.

Isto posto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de setembro de 1973.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator
OBS.: — O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente, em exercício das Câmaras.

Em tempo: — Acima, palavras por mim inutilizadas. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, que se acha no exercício da Presidência das Câmaras, em vista de encontrar-se licenciado o Exmo. Sr. Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 3707)

ACÓRDÃO N. 1.901

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Cecy Vegas Santos

Apelado: — Associação Civil Moto Organização

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Ação ordinária de indenização por ato ilícito. Cerceamento de defesa inexistente, pelo que se nega provimento ao agravo no auto do processo. No mérito confirma-se a sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Cecy Vegas Santos, e, apelada, Associação Civil Moto Organização.

"Associação Civil Moto Organização", entidade que opera com serviço de táxi nesta cidade, tendo sede à Rua Honorato Filgueiras n. 51, propôs perante o Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da comarca da Capital, com data de 14 de dezembro de 1971, uma ação ordinária de indenização por ato ilícito, com amparo nos arts. 159 e 1.518 do Código Civil, contra Cecy Vegas Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade à Trav. Angustura n. 1.394. Diz a demandante que seu carro de praça marca Volkswagen, de placa n. 51638-PA, foi violentamente atingido pelo automóvel particular chapa AA-0682-Pa., de propriedade da demandada, fato ocorrido no dia 22 de agosto de 1971, no cruzamento da Av. Conselheiro Furtado com a Trav. Quintino Bocaiuva. Alega a suplicante que na ocasião seu táxi locomovia-se pela Conselheiro Furtado, via preferencial, com observância da sinalização, enquanto que o carro da suplicada transpunha a Quintino Bocaiuva, sem as devidas cautelas e desrespeitando a sinalização gráfica constituída da observação PARE, palavra aposta no local. Atribui toda a

culpa do acidente à direção do carro da demandada, para o que se baseia inclusive — em laudo pericial da DET. Tendo se valido de vistoria ad perpetuam rei memoriam, pede a indenização total de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), condenada a Ré ao pagamento dessa importância mais juros de mora, correção monetária, custas e honorários de advogado.

Com o pedido vieram os autos da vistoria e fotocópia do laudo da DET com croquis.

Citada, a Ré contestou alegando que o interesse da Autora é imoral e ilícito, eis que lhe cabe a culpa pelo acidente, pois que o seu veículo desenvolvia velocidade excessiva, sendo esse o verdadeiro motivo do acidente, tanto que o laudo da DET afirma ter sido o veículo da contestante colhido pelo outro. Com tais argumentos pediu a absolvição de instância. Com a contestação apresentou reconvenção, pedindo a condenação da autora ao pagamento da importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), valor do automóvel placa n. AA-0682-PA, que ficou totalmente danificado. A reconvenção sofreu impugnação. Como a doutora Juíza em despacho a respeito da contestação, deixou de mencionar o recebimento da reconvenção, a reconvinde agravou no auto do processo.

As fls. acha-se o saneador, que transitou em julgado. Em audiência foram tomados os depoimentos pessoais das partes, e, inquirido o motorista do táxi. Em segunda audiência, tomaram-se os esclarecimentos do perito desempatador e inquiriu-se uma testemunha da Ré. Em terceira e final audiência, foram inquiridas mais duas testemunhas da suplicada, tendo as partes apresentado memoriais com suas razões.

A meritíssima Juíza sentenciou em 3 de novembro de 1972, julgando procedente a Ação e condenando a demandada ao pagamento da importância de Cr\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze cruzeiros), necessária para ressarcir as despesas com a recuperação do veículo da autora, e, mais, lucros cessantes a serem apurados em execução de sentença, custas processuais e honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Da sentença apelou a vencida, reiterando seus argumentos, e, a vencedora contra-arrazoou. É o Relatório.

Preliminar. Agravo no auto do processo.

A Ré agravou no auto do processo, invocando o inciso II, do art. 851 do Código de Processo Civil, sendo pois o recurso contra decisão que não admitiu prova requerida, ou, de qualquer forma, cerceou sua defesa. Motivou o agravo o fato de a Dra. Juíza da 10a. Vara Cível, ao receber a contestação e a reconvenção que a acompanhou, ter despachado mandando que a demandada falasse sobre a contestação, silenciando quanto a reconvenção. Por outro lado, mais adiante, o doutor Juiz que substituiu aquela magistrada em parte da instrução, disse que se concluiu daquele despacho que a juíza titular apenas recebera a contestação. O incidente assim, teria causado prejuízo a defesa da Ré. Na realidade, o despacho da doutora Juíza é lacônico, e, certo é que S. Exa. deveria ter se estendido mais e não se furtar a abordar com clareza e sem titubeios o incidente processual. Não se pode negar entretanto, é que apesar das limitações do

despacho, o advogado da autora, devidamente intimado, não só ofereceu a réplica contra a contestação, como inclusive impugnou a reconvenção. Por outro lado, o processo foi saneado e teve a Ré amplas possibilidades de produzir suas provas. Nesse sentido teve o depoimento pessoal do representante legal da autora e inquirição de três testemunhas, inclusive um seu perito que funcionou na vistoria ad perpetuam rei memoriam requerida pela autora. Não houve, portanto, cerceamento de defesa. Na reconvenção, a Ré chegou a pleitear uma indenização que seria o valor de seu veículo.

O curioso é que não apresentou qualquer prova documental a respeito. Também, falou em vistoria do mesmo veículo mas ingenuamente, acabou confessando em seu depoimento pessoal que havia vendido o mesmo, e, por apenas dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), após o acidente. Não há seriedade nessa reconvenção formulada a "vol d'oiseau". Como o fundamento do agravo é o já antes apontado, e, constatada a inexistência de cerceamento de defesa, ou negativa de admissão de prova requerida, nega-se provimento ao agravo.

Mérito.

O Laudo Pericial de fls. 9, subscrito pelas autoridades estaduais do trânsito, é a primeira peça informativa a respeito do evento que deu margem à ação de indenização. É, juntamente com o croquis, o relato gráfico colhido no local logo após a ocorrência, quando ainda estava vivo o impacto causado pelo acidente e se não apagara o rastro por ele deixado. Como de praxe, o Laudo apresenta a conclusão a que chegou o perito, findas as suas observações e investigações, e, também, consultadas as regras técnicas de trânsito. Eis a conclusão apontada: "conclui a perícia que o veículo de placa n. AA-0682-Pa., ao ingressar no cruzamento, desrespeitou a via preferencial, sendo colhido pelo veículo de placa n. 51.638-Pa., que vinha por esta". E aponta em seguida, o dispositivo legal do trânsito infringido: "Art. 83, item VIII, letra C, da lei n. 5.108 "CNT". Cumpre observar que a peça pericial não sofreu qualquer restrição das partes, antes pelo contrário, os litigantes louvaram-se na mesma para alicerçar suas razões. Mas é evidente que a ocorrência está perfeitamente relatada, e, que o gráfico dá as exatas posições dos veículos comprometidos no acidente, impondo-se, pois, a conclusão apresentada. O veículo da Ré deslocava-se pela Trav. Quintino Bocaiuva no rumo — Aliás o único possível — de quem vai para a Av. Gentil Bittencourt. Para isso, inevitavelmente tinha que cruzar pela artéria que — em sentido paralelo — precede aquela, ou seja a Av. Conselheiro Furtado. Não havendo sinalização luminosa no local, e, ainda que não houvesse a gráfica, nem assim o motorista do carro teria dificuldade na direção, pois que sabido é que, em tais casos, tem preferência no cruzamento o veículo que vier pela direita. E, no caso, a via à direita daquela em que seguia o veículo da Ré, não era outra senão a Av. Conselheiro Furtado, por onde se deslocava o táxi (chapa 51.638-Pa) da autora, por isso mesmo chamada via preferencial. Mas, além disso, lá estava, no local do cruzamento, o sinal gráfico de advertência PARE. Como diz a perícia, o motorista do veículo da Ré trafegava sem a devi-

da atenção e, a devida cautela, tendo desrespeitado a sinalização gráfica. Isso o levou a ingressar no cruzamento, sem se dar conta de que pela preferencial vinha o veículo da demandante. O fato de ter sido alcançado por aquele, não desculpa o motorista do carro particular, pois, que o seu ingresso no cruzamento, sem considerar a distância em que vinha o táxi de praça, e, a particularidade desse último vir pela preferencial, é que deu causa ao desastre.

A Ré, além do seu depoimento pessoal, que aliás pouco esclarece pois que ela não estava no local, arrolou três testemunhas que depuseram a respeito do caso. Por mais que tenham demonstrado o intuito de inculpar o motorista da demandada, o fato é que suas declarações não invalidam a demonstração oferecida pela perícia. Diz a primeira testemunha: "que a depoente caminhava pela Av. Conselheiro Furtado lado oposto onde fica o sinal "pare" da Quintino Bocaiuva, quando tentava atravessar a Quintino Bocaiuva passava um carro particular, daí esperou quando surgiu um táxi pela Conselheiro Furtado que bateu violentamente o carro particular quando este já terminava a pista da Conselheiro (fls. 57v.) A testemunha diz que o carro da Ré obedeceu ao sinal "pare" o que é difícil de aceitar, pois que se assim fosse mais fácil teria sido para o seu motorista esperar o táxi passar pelo cruzamento. A segunda testemunha que, ao que parece, no local não esteve nem nada viu, diz que "pela posição do baque presume que o causador do acidente tenha sido o táxi." (fls. 59) A terceira testemunha (fls. 59v.) também presume que a culpa tenha sido do motorista do Táxi, diz que o depoente ao atravessar a rua viu o táxi; que foi o depoente que atravessou a Conselheiro Furtado e após o carro particular; que o carro particular parou um pouco na esquina da Quintino mas não totalmente e vendo ter o depoente atravessado daí ter também atravessado a Conselheiro Furtado". Diz mais a testemunha que o motorista do carro particular viu o trânsito da Conselheiro Furtado, e, atravessou, uma vez que o táxi vinha distante. Ora, com observância de tais precauções. Jamais teria ocorrido o acidente, salvo se o táxi desenvolvesse velocidade incompatível com o tráfego na preferencial, o que foi negado pelo seu motorista, não sendo oferecido nada de concreto como prova em contrário. O estudo dos autos leva à convicção de que o motorista da Ré dobrou com negligência e imprudência, causando ao veículo da demandada os prejuízos que foram regularmente constatados e avaliados, graças a providência com que agiu a proprietária, que configura o ato ilícito na conceituação de nossa lei substantiva civil (art. 159 do C. Civil). E, a obrigação daí resultante, ou seja a reparação do dano, é perfeitamente imputável à Ré, observado o que dispõem os arts. 1.518 e seguintes do mesmo Código. Não há pois, como dar pela procedência da reconvenção, e, sim, ao contrário, é de todo procedente a sentença apelada.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, e, no mérito, ne-

gar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 21 de setembro de 1973

(a.) ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator

Em tempo: presidiu o julgamento, o Exmo. Sr. Des. Sylvio Hall de Moura, a vista do impedimento ocasional do Presidente em exercício das Câmaras, Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 26 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 3737)

ACÓRDÃO N. 1.902

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maramaldo Mendes da Silva

Apelados: Olavo da Mota Cardoso e sua mulher

Relator: Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: Na retomada locativa, com assento no artigo 11, inciso X da lei do inquilinato, a sinceridade e a necessidade são presumíveis, cabendo ao inquilino rebater tais condições de maneira convincente. Não o fazendo, está sujeito à entrega do imóvel questionado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de ação de despejo em que é apelante Maramaldo Mendes da Silva e Apelados Olavo da Mota Cardoso e sua mulher.

Relatório.

Olavo da Mota Cardoso e sua mulher, devidamente qualificados na inicial, intentaram ação de despejo para uso próprio do prédio que alugaram ao sr. Maramaldo Mendes da Silva, também identificado na peça originária do processo.

Anexaram os AA. os documentos necessários ao petitório, tendo o R. contestado a demanda, invocando a preliminar de nulidade ad-causam e também a de ad-processum, argumentando que o outorgado substabelecimento não teria qualidade profissional para receber poderes e ipso facto, transmiti-los, e que não tendo recebido notificação, deveria ser absolvido da instância. Quanto ao mérito, alega o contestante que os AA. confundem o pedido, pois não se sabe se a retomada é para uso próprio do proprietário do imóvel ou do procurador (fls. 11 a 13).

Os AA. contraminutaram e procuraram refutar as ilações adversas, aduzindo que fundamentaram a questão no artigo 11, inciso X, da lei do inquilinato, militando em seu proveito a presunção juris tantum da sinceridade, e sendo mera ordenação de direito o rúlcro da demanda, solicitavam o julgamento do feito, conforme recomenda o artigo 350 do CPC, com as introduções modificativas do Decreto-lei n. 890.

Após, o dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, reconhecendo que a questão do mérito é unicamente de direito, e que a sinceridade e a necessidade dos AA. são presumíveis, e que cabia ao R. provar ao contrário, não o fazendo. Assim ocorrendo fixou o prazo de cento e vinte dias para a desocupação do imóvel situado nesta Capital à travessa Primeiro de Março, 766, condenando o R. nas custas e honorários do advogado dos AA. na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

O R. não se conformou e recorreu na for-

ma legal, objetivando a reforma da sentença, tendo os AA. contrarazado, rebatendo as ilações da apelação interposta.

Voto

As preliminares apontadas e repisadas no arrazoado de fls. que integram a apelação, não podem mais sofrerem apreciação, dada a força eliminadora do despacho saneador, do qual não houve recurso. Assim, não conheço das mesmas, por sua flagrante intempestividade.

Quanto ao mérito, a sentença apelada não merece reparo. Foi justa e atendeu aos reclamos legais.

Os apelados usaram da prerrogativa instituída no artigo 11, inciso X, da Lei n. 4.449. De acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a sinceridade e a necessidade no caso subjudice são presumíveis, prevalecendo até prova em contrário. O apelante não conseguiu elidir tal motivação. Tornou-se, então, a retomada plenamente justificável e assente nos princípios norteadores acima apontados.

Dessa maneira, nego provimento à apelação interposta, para manter a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Decisão

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos desprezar as preliminares suscitadas, por incabíveis o seu conhecimento na superior instância por não ter ocorrido recurso próprio no momento aprazado, e no mérito negar provimento à apelação para confirmar a sentença a quo.

Custas pelo apelante

Belém, 17 de agosto de 1973.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente em exercício.

EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 25 de outubro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Documentarista

(G. Reg. — n. 3707)

ACÓRDÃO N. 1.903

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Matilde Esperança Franco, c/c também se assina Matilde Speranza Franco e seu marido.

Apelado: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação

Relator: Desembargador Christo Alves Filho

EMENTA: — Nos embargos de terceiro da esposa do executado, para excluir, a respectiva meação, por dívida apenas do marido, o credor-embargado que assume a posição de Réu, mesmo concordando em parte com o pedido da embargante, fica sujeito às consequências da sucumbência. Apelação provida com a reforma parcial da sentença.

VISTOS, etc.

Da sentença que julgou em parte procedente os embargos de terceiro, opostos por Walter Franco e pela esposa do executado, apelou esta, pleiteando a condenação credor-embargado em custas e honorários advocatícios cuja sentença resguardara a meação da embargante na execução por dívida de seu marido.

A um simples exame dos Embargos verifica-se que o credor embargado, desde logo, adotou uma posição, que objetivava um acordo com a parte contrária.

Partindo do pressuposto de que não é pacífica a jurisprudência em favor da exclusão da meação da mulher por dívida do marido, aduziu o Embargado que poderia pugnar pela improcedência dos embargos, todavia, achou mais conveniente dar o seu assentimento àquela pretensão, ainda que com algumas restrições. Preferiu, como disse, transigir e deixar que o feito sofresse maior protelação.

Entretanto, melhor seria que tivesse com posto uma transação completa, mediante termo nos autos, inclusive dispondo sobre honorários e custas, porque, seria mais razoável mesmo, que cada parte arcasasse com as respectivas despesas.

Mas, tal não foi feito. sujeitou-se o Embargado ao rigor de ser considerado parte vencida que o é, e, portanto, responsável por custas e honorários de acordo com o princípio de sucumbência.

Fazer recair a penhora apenas sobre a meação do executado por iniciativa do Oficial de Justiça, quando da realização da diligência, como chegou a ser aventado, é coisa que dele não se poderia exigir, em se tratando de questão sobre a qual nem a própria Jurisprudência é pacífica.

O problema era mesmo para ser resolvido pelo Magistrado que o decidiu. Só que as custas e honorários devem ser atribuídos ao vencido.

Considerando, porém, que a demanda exigiu muito pouco empenho do advogado que a patrocinou, face à concordância da parte contrária, os respectivos honorários devem

ser arbitrados com toda moderação.

Isto posto, Acordam, à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Cível do Eg. Tr. J.E. do Pará, adotado o relatório de fls. 25, como parte integrante deste, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão apelada, condenar o Embargado nas custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 5% apenas sobre o valor da meação da Apelante. Custas de lei.

Belém, 14 de setembro de 1973.

(a.a.) — ALUIZIO DA SILVA LEAL —

Presidente

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de outubro de 1973.

MARIA SALOME NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. Reg. — n. 3707)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA NONA

VARA CARTÓRIO LEÃO

Falência de Fazendas Uberaba S/A

—EDITAL—

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processando-se neste Juízo, a falência de Fazendas Uberaba S/A, e atendendo a solicitação feita pelo Síndico da Massa, informe aos srs. credores que a mesma recebeu proposta de compra por parte do doutor Bertino Lobato de Miranda Castro e seus irmãos, das Fazendas Bela Vista de propriedade da Massa pelo preço de seiscentos mil cruzeiros, à vista, para o fim específico de pagar aos credores. A fim de que os senhores credores apresentem, em cartório, quaisquer objeções que tenham a fazer, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir da primeira publicação no órgão oficial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1973. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado, nesta data, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Dec. Lei 2.148, de 25.4.40.

Belém, 30 de outubro de 1973.

Em testemunho F.T.R.M. da verdade.

Francisco T. da Rocha Moraes
Tabelião

(T. n. 20315, 20316 — Reg. n. 4120 —
Dias: 2 e 6/11/73).

Juízo de Direito da Décima Vara
Cartório do Segundo Ofício — Cível e
Comércio — Reg. n. 710/71

HASTA PÚBLICA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

Faz saber, aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 27 de Novembro, vindouro às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona numa das salas do 3º andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios o seguinte bem penhorado na ação executiva que Oscar Batista Dias, moveu contra Euripedes Bentes Plamplona Filho, que se processa neste Juízo, constante de: Barco-Motor denominado "Euripedes Bentes Plamplona", construído em madeira de lei, calado máximo AV; calado mínimo AR; perfil de prôa lançada; forma da popa — quadrada, fundo chato; tonelagem abaixo do convés de arquição — 22.298; tara — tonelagem bruta — 24.040; tara — tonelagem líquida 20.993; com 15m,60 de comprimento; comprimento entre perpa — 40; boca baixa, duto máxima 4m,10; boca moldada — 3m,40; pontal 1m,90; contorno — 8m,00, com motor marca "MWM" de 60 HP, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local dia e hora acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do escrivão e porteiro, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1º dia do mês de novembro de 1973. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Certifico que o presente edital foi atixado na Portaria do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 1º de Novembro de 1973.

FERNANDO CAMARA LEÃO
escrevente

(T. n. 20319 — Reg. n. 4125 — Dia — 6.11.73)

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará
Preço especial para as
Prefeituras dos Municípios
do Pará

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de novembro de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Carmelita dos Passos Rocha, contra Julieta Martins Menezes, Proc. 5a. JCJ—819/71, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, n. 750, Depósito do TRT da 8a Região e que é o seguinte:

“Um (1) fogão a gás com 4 bocas, sem forno, acompanhado de um (1) botijão, no estado

Valor atribuído: Cr\$ 300,00 — (Trêscentos cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de outubro de 1973. Eu, José Alexandre Mello Jr., datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a.

JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3701).

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 16/73 DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que foi autorizado, pelo Exmo. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a prestação de serviço extraordinário pelos funcionários Manoel Vera Cruz dos Santos, Oficial de Administração nível 14—B, Glória Maria da Silva Toutonge, Chefe de Portaria nível 13, Abigail Porpino Sidrim, Auxiliar de Administração nível 10—B e ainda aos Auxiliares de Portaria Antonio Mathias Lopes, PJ—12 e Antonio Braz Tavares, nível 8—A, pelo prazo de quarenta e um dias;

RESOLVE:

Determinar a antecipação de duas horas diárias do expediente normal dos funcionários, no período de 22.10. e 19.12 de 1973.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 24 de outubro de 1973, conforme despacho no Processo TRT P—1046/73.

(G. — Reg. n. 3697).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 907/73

PROCESSO TRT P—1004/73

O Exmo. Sr. Dr. Loris da Rocha Pereira, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, solicita autorização para aquela Junta funcionar em expediente matutino.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—1004;

Considerando os termos do art. 199, § 2.º, do R.T.;

RESOLVE, unanimemente, Autorizar o funcionamento matutino da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, das 07 às 13 (9) horas.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de outubro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada

Rider Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3698).

RESOLUÇÃO N. 908/73

PROCESSO TRT P—992/73

José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ—6, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de dez por

cento (10%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço a servidor da Justiça do Trabalho, que completou o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ—6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requereu, através do Processo TRT P—992/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, o Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal, informou haver o interessado completado a seis de outubro corrente o terceiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou sejam vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

RESOLVE, unanimemente, Conceder a José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ—6, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao terceiro quinquênio de efetivo exercício, completado a seis de outubro corrente, a lhe ser pago a partir de sete seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de outubro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada

Rider Nogueira de Brito
Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3698).

Diário da Assembléia

14 — ANO XX

BELEM, TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 1.815

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA DA 22a. SESSÃO ORDINÁRIA DO 10. PERÍODO DA 3a. SESSÃO LEGISLATIVA DA 7a. LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1973

Presidente — Sr. Deputado Antonio Teixeira e Gerson Peres.

1o. Secretário — Sr. Deputado Lourenço Lemos e Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Paulo Lisboa e Alvaro Freitas.

As 15,00 horas do dia 12 de abril de 1973, além da Mesa acima referida compareceram os seguintes Srs. Deputados:

Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Carlos Vinagre, Célio Sampaio, Esther Rossy, Fernando Brasil, Haroldo Tavares, José Emin, Massud Ruffeil, Osváldo Melo, Ubaldo Correa e Victor Paz (20).

O Sr. Presidente — Invocando a bênção e direção de Deus pelo bem do Brasil, declaro aberta a presente sessão.

Não havendo expediente a ser lido, concedo a palavra aos Srs. oradores inscritos.

Convido os Srs. Deputados Lourenço Lemos e Paulo Lisboa para fazer parte da Mesa.

Com a palavra o Sr. Deputado Osváldo Melo.

O Sr. Osváldo Melo — Sr. Presidente, Srs. Deputados vamos apresentar um trabalho para que seja inserido nos anais um voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Enéas (Lê):

1. Faleceu nesta capital o Exmo. Sr. Enéas Pereira Dourado, Coronel do Exército Nacional, ora na reserva, tendo nascido em 1896, em Belém, morrendo aos 77 anos de idade.

2. Participou como revolucionário da revolução de 1930 e da revolução constitucionalista de 1932 em São Paulo, onde servia. Foi fundador e professor da hoje extinta Faculdade de Veterinária do Pará.

3. Deixou numerosa Prole onde se destacam:

Engenheiro Civil Rodolpho Dourado, diretor Presidente da Conterpa, Dr. Heitor Dourado, médico professor da Universidade do Amazonas e especialista em doenças tropicais.

Hélio Dourado, professor de largo conceito nesta cidade, sendo responsável pelo Curso Vestibular Hélio Dourado com mais de 70 anos.

REQUERIMENTO:

a) que seja inserido nos Anais, aos termos regimentais, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Coronel Enéas Pereira Dourado;

b) que essa decisão seja dada ciência aos Drs. Rodolpho Dourado, Heitor Dourado e Hélio Dourado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de

abril de 1973.

Deputado OSVALDO MELO

Encaminhamos para os fins regimentais.

Em seguida vamos fazer algumas considerações de uma decisão que foi tomada pela Câmara Municipal, hoje, votando o requerimento do Vereador Oséas Silva a respeito da decisão democraticamente tomada hoje pelo Legislativo Municipal. (Lê):

1. Respeitando democraticamente a decisão tomada hoje pela manhã no Legislativo Municipal, por desempate do Presidente (Este, votando duas vezes) e debaixo de uma questão fechada proferida do Presidente do Diretório Municipal da Arena — sem ter competência legal — todavia queremos repelir, de maneira incisiva e peremptória os termos que foram utilizados pelo Vereador Oséas Silva, no seu requerimento, que visando ganhar mídia e desagravar o Executivo Municipal, classificou de "injusta" as críticas que vimos fazendo ao Prefeito Municipal de Belém.

2. Desta Tribuna sem nunca termos resvalado para o terreno pessoal, pois não temos feito e nem formação moral para essa conduta, sempre criticamos e continuaremos a criticar o Prefeito de Belém ou qualquer detentor de função pública, com base, com argumentos, com provas concretas, com isso retribuindo a votação de quase dez mil eleitores, interpretando os anseios da comunidade e as reivindicações do povo.

Pedimos a Deus para não traírmos nunca e nem decepçionarmos quem nos colocou neste mandato.

3. Indago do Vereador Oséas Silva, se é crítica injusta, reclamar com relação ao estado precário das ruas de Belém; se é crítica injusta, pedir o reparo de centenas de buracos de nossas artérias; se é crítica injusta pedir limpeza para nossas ruas e estivas para nossas baixadas; se é crítica injusta, clamar pela situação dos humildes moradores de nossos subúrbios; se é crítica injusta defender as obras que fizemos no "Palácio Antonio Lemos"; se é crítica injusta pedir pelos estudantes de Belém; se é crítica injusta pedir a instalação de parques infantis nas nossas praças; se é crítica injusta falar pelos moradores da Almirante Tamandaré, Henrique Gurjão e 14 de Março; se é crítica injusta, pedir mais hotéis em nossa cidade.

Se tudo isso é crítica injusta, Vereador Oséas Silva, Vossa Excelência vai ter de apresentar muito voto de desagravo ao Prefeito de Belém porque ninguém vai me silenciar proibindo-me de falar, de pedir, de clamar, em nome do povo de Belém e de seus problemas. Fique, Vereador Oséas Silva, com o Prefeito, que eu prefiro, tranquilamente, ficar ao

lado do povo.

É a minha resposta a um trabalho inconsistente, sem conteúdo e bajulatório e que não engrandece o seu autor.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de abril de 1973.

Deputado OSVALDO MELO

Queremos exibir aos companheiros, o teor da questão fechada que foi imposta a bancada Municipal da ARENA, através de um ofício assinado pelo Sr. Lucas de Oliveira que fechou questão em torno da aprovação do requerimento do Vereador Oséas, de desagravo e apoio ao Prefeito, Coronel Nélcio Lobato. Este documento vai ser objeto de minhas providências junto a direção da ARENA, uma vez que não temos competência legal, nem o Presidente e nem a Comissão Executiva do Diretório Municipal da ARENA, impor qualquer questão fechada a bancada. Mas esse é um problema interno da ARENA e eu tomarei as providências cabíveis junto ao partido. Realmente foi uma verdadeira coação que se impôs à bancada Municipal da ARENA no Legislativo Municipal.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Requeremos a S. Exa. que procure, através dos canais e dos órgãos competentes, dar uma oportunidade especialmente aos criminosos convictos, aqueles que já passaram pelo Presídio e que não têm mais a possibilidade na vida. O que está ocorrendo é aquilo que saiu nos jornais de nossa Capital, uma galeria de criminosos convictos e que já cumpriram pena. Pelo menos para que estes homens logo após a pena, sejam aproveitados nas entidades do Estado para que também possam ter mais um apelo na vida.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Lourenço Lemos.

O Sr. Lourenço Lemos — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a empresa de ônibus "Guajará", que faz a linha para o campus da Universidade Federal do Pará, tinha uma autorização da Delegacia de Trânsito para alguns ônibus da empresa conduzirem universitários dos bairros da Sacramento, Telégrafo Sem Fio e Pedreira e sem explicação, sem nenhum aviso, sem nenhuma explicação esses ônibus saíram do tráfego e, fui procurado por estudantes solicitando a minha intervenção junto ao DETRAN para que a empresa de ônibus coloque novamente seus veículos na linha antiga.

Trago para aprovação do Plenário o seguinte Requerimento (Lê):

1. CONSIDERANDO que a Empresa de ônibus "Guajará" parte de seus veículos faz a linha que se dirige ao Núcleo Pioneiro do Guamá;

2. CONSIDERANDO que alguns desses ônibus vinham servindo a Universitários residentes nos bairros da Sacramento, Pedreira e parte do Telégrafo Sem Fio;

3. CONSIDERANDO que a retirada,

Terça-feira, 6

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Novembro — 1973 — 15

desse veículos veio dificultar o deslocamento de inúmeros Universitários residentes naqueles bairros, acarretando com isso mais despesa, tendo em vista a necessidade de apanharem dois coletivos para chegarem àquele "campus".

REQUEIRO, após ouvido o Plenário, seja em forma de apelo, solicitado ao ilustre Delegado de Trânsito à volta ao tráfego dos coletivos da Empresa "Gujará" — que faziam linha para o Núcleo Pioneiro da Universidade Federal do Pará — com a finalidade de servir aos estudantes de Curso Superior que moram nos bairros da Sacramenta, Pedreira e parte do Telégrafo à exemplo do que já vinha acontecendo anteriormente.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de abril de 1973.

LOURENÇO LEMOS — Deputado

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Massud Ruffeil.

O Sr. Massud Ruffeil — Sr. Presidente, Srs. Deputados, será breve.

Ninguém desconhece minha luta pela insalubridade por várias legislaturas nesta Casa e o Sr. Presidente desta Casa encaminhou meu Requerimento ano passado, aprovado por esta Assembléia, vasado nos seguintes termos: (Lê):

"Requeiro, nos termos do nosso Regimento e após audiência prévia do Plenário, que esta Assembléia Legislativa, num gesto de suprema justiça, formule veemente apelo ao Exmo. Sr. General EMILIO GARRASTAZU MÉDICI, Presidente da República, no sentido de determinar providências junto aos Ministérios cujo funcionalismo esteja lotado dentro da região Amazônica, para que seja estendido a todos os servidores federais, indistintamente, que fazem jús por força da lei, aos benefícios da insalubridade que já vem sendo pago em alguns setores da União.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., Senhor Presidente, meus protestos de mais alta consideração e distinguido apreço.

Deputado ARNALDO CORREA PRADO

Até agora não tivemos nenhuma notícia; não sabemos se o Presidente da época, Sr. Deputado Arnaldo Prado recebeu ou se os seus assessores engavetaram.

O Requerimento que agora apresento tem o seguinte teor: (Lê):

"REQUEIRO em caráter de urgência e de prioridade, que seja externado um veemente e ardoroso apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, no sentido de S. Exa. venha determinar com certa brevidade os efeitos pecuniários do adicional insalubridade aos funcionários lotados na região amazônica de um modo genérico, pois, de há muito reclamam este benefício, e confiam no alto espírito de justiça que preside os atos do Eminentíssimo Chefe da Nação Brasileira".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de abril de 1973.

Deputado JOSÉ MASSUD RUFFEIL

Sr. Presidente, Srs. Deputados, na Legislatura passada, tínhamos um companheiro da ARENA que lutava ao nosso lado pelo mesmo ideal, infelizmente ele não foi reeleito. Tra-

tase do ex-Deputado Mário Cardoso, que hoje é o Diretor da SUDEP. Lembro-me bem que S. Exa., quando o ex-Presidente Costa e Silva, esteve aqui e instalou seu Governo na Amazônia, principalmente em nosso Estado, o Sr. Mario Cardoso, levou um memorial dos Servidores da região amazônica pedindo ao ex-Presidente que desse benefício, entretanto, até agora somente foram aquinhoados a Polícia Federal, a Universidade e a Demarcação de Limites; os demais Ministérios não foram aquinhoados. Portanto, devemos fazer justiça. A lei é dura mas ela deve ser cumprida. Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Ainda restando três minutos, a palavra está à disposição de qualquer um dos Srs. Deputados que dela queira fazer uso.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados — a Oposição não pode dispensar tempo, portanto, temos que usá-lo e neste, pequeno espaço de tempo, podemos trazer nosso abraço ao companheiro Massud Ruffeil pelo trabalho que apresenta, procurando mais uma vez, junto ao Sr. Presidente da República, levar sua mensagem que é do mais alto alcance, trazendo para o nosso Estado os proveitos da Lei da insalubridade, Lei que já tivemos oportunidade de abordar junto ao Sr. Secretário de Saúde perguntando qual o comportamento da Secretaria de Saúde sobre a Lei da insalubridade, da periculosidade e do problema do risco de vida. Perguntamos inclusive se o Sr. Secretário já tinha atentado para o problema dos dispensários, das repartições, onde se usa o sistema de Raios-X, onde se procedem à exames e se S. Exa. podia informar das condições do aproveitamento da Lei pela Secretaria de Saúde.

Os nossos parabéns ao Sr. Deputado Massud Ruffeil, esperando que o Sr. Presidente da República possa atender ao pedido de S. Exa.

O Sr. Presidente — Nós temos hoje um companheiro que está merecendo as nossas congratulações, é ele o Deputado Victor Paz.

Está encerrada a hora destinada ao Pequeno Expediente, passamos ao,

GRANDE EXPEDIENTE

A palavra, está à disposição dos Srs. Deputados inscritos.

Tem a palavra, o Deputado Brabo de Carvalho.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente gostaria de dar conhecimento ao nosso trabalho apresentado à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, no trabalho do Companheiro Massud Ruffeil. E aproveito este pronunciamento e esta colocação, lembrando que hoje tivemos na Casa um dia festivo de muito brilho para este Poder. Esta Casa reunindo-se nesta manhã de abril, teve oportunidade de dar guar-

rida à figuras da mais alta expressão da cultura paraense. Tivemos oportunidade de ter aqui, o nosso querido Professor Antonio Moreira Junior; tivemos oportunidade de ter aqui, dois irmãos maristas. Tivemos aqui, a Professora Laura Falcão; o professor Nagib Hage, e outras figuras de destaque que seria bastante difícil para nós continuarmos a nomear todas as pessoas que estiveram, e tantas outras que vieram aqui dar o seu brilho com a sua presença, e nos entusiasmar dentro de uma manhã magnífica, que a Casa do povo trouxe para homens que mereceram os títulos que hoje receberam.

Mas Sr. Presidente, e Srs. Deputados, uma passagem que nos chamou atenção, e daí por que o nosso comportamento ao dar conhecimento do nosso parecer na Comissão de Saúde, no trabalho do Deputado Massud Ruffeil, foi o pronunciamento simples, modesto, até certo ponto estimulado pelo ambiente nervoso, em que o Dr. Antonio Moreira Junior, marcou a sua posição, declarando na Tribuna da Casa, que transferia a honraria que acabava de receber, ao Sr. General Magalhães Barata, o nosso conhecido homem público, Magalhães Barata, que foi realmente como S. Exa. afirmou a primeira pessoa que lhe deu oportunidade de passar pela vida pública, dando-lhe a direção do Colégio Estadual Paes de Carvalho, onde com muita honra lá fizemos o nosso curso, e tivemos como mestre, o Professor Antonio Moreira Junior.

O Sr. Massud Ruffeil — V. Exa. permite um aparte?

(Assentimento do Orador) — Parabenizo V. Exa. porque V. Exa. está sendo muito feliz na Tribuna, em lembrar Magalhães Barata. E digo sinceramente a V. Exa., quantas vezes subi esta Tribuna, para falar em nome de Magalhães Barata. E hoje assume pela manhã a Tribuna o ex-Diretor do CEPC nomeado por Magalhães Barata e fala na pessoa deste grande e inesquecível Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, o que me tocou profundamente o coração. E com este gesto, eu disse aqui brincando com os meus companheiros, que eu era um homem realizado, porque hoje em dia, quase ninguém fala em Magalhães Barata, e aqueles que trairam Magalhães Barata, só depois da sua morte, é que vieram dar entrevistas. E hoje foi a vez do Mestre Antonio Moreira Junior, que exaltou a figura deste homem admirável, que foi Magalhães Barata. Portanto, eu lhes digo sinceramente, que estou satisfeito, almocei e jantei ao mesmo tempo, porque a figura de Magalhães Barata foi exaltada pelo grande mestre Professor Dr. Antonio Moreira Junior.

O Sr. Carlos Vinagre — Realmente V. Exa., sendo um homem que conviveu na época de Magalhães Barata faz justiça, porque bem de perto conheceu aquela figura.

O Sr. Brabo de Carvalho — V. Exa. permite um aparte — (Assentimento do Orador) — V. Exa. tem muita razão, quando afirma na Tribuna da Casa, que hoje pela manhã, tivemos uma festa muito bonita nesta Casa, e que inclusive, tive oportunidade de conhecer a Professora Laura Falcão, pois fui eu o autor do título que lhe foi concedido. Mas o que me chamou atenção, foi a presença da nossa juventude estudiosa, representada pelos alunos do Colégio Nossa Senhora de Nazaré, numa prova certa e evidente, de que o Deputado Victor Paz, tem razão quando apresentou a sua proposição, por que hoje nós tivemos

uma verdadeira aula de instrução moral e cívica, dada pelo Professor Dr. Nagib Hage.

O Sr. Carlos Vinagre — Nós iamós tocar neste ponto. Então, não diminuindo as demais solenidades que esta Casa já teve inclusive como aquela que tivemos oportunidade de falar sobre José de Anchieta; como aquela outra que tivemos oportunidade de falar sobre o Patrono do Exército Brasileiro, Duque de Caxias, o maior de todos os soldados brasileiros e figura das mais destacadas da História do Brasil, e inclusive festas que temos aqui, como festas de entrega de título de Cidadão do Pará; festas de entrega de títulos de honra ao mérito, festas de aberturas de Período Legislativo, há pouco tempo, uma festa de comemoração ao 31 de março, data do advento da revolução de 64, e tantas outras festas temos tido aqui e cujo comportamento tem sido significativo para a Casa.

A festa de hoje, pelo número de pessoas que foram agraciadas com os títulos, trouxe a verdade da posição e comportamento desta Casa, inclusive trazendo aqui um número bem grande de alunos que acompanhavam seus professores e que devem ter saído daqui satisfeitos, com outra imagem acerca do Poder Legislativo e, inclusive, muitos deles deverão estar comentando em casa, nos colégios, o que assistiram aqui, onde começaram a conhecer o Poder e sentir que aqui se trabalha e devem ter levado uma imagem excelente para a formação de sua personalidade. A presença dos que estavam aqui hoje, foi de maior valia para este Poder, porque passamos a nos conhecer melhor.

Na sexta-feira passada, alguém me procurou aqui, e informaram de que eu não estava, ou que não podia atender, porque nesse dia, como temos as reuniões das Comissões, me parece que fecham as portas, só permitindo a entrada dos Deputados, impedindo que o Povo entre, e aqueles que procuram os Deputados recebem informação de que não está ou de que não pode atender. Eu, se fosse Presidente desta Casa, não permitiria que suas portas se fechassem como bem disse Vicente Celestino naquela sua canção e suas portas permaneceriam abertas, dia e noite, porque esta é a Casa do povo, e tem que ficar aberta o tempo todo. Para isso existe um policiamento, existem vigias e serventes e não haveria necessidade de se fecharem as suas portas.

O Sr. Carlos Vinagre — As palavras de V. Exa. tiveram sentido e o desejo de mostrar que se deve respeitar muito mais na ausência do que na presença, porque na ausência somos atingidos, muitas vezes, por determinadas atitudes que não devem ser tomadas, que, se tomadas na presença, se tem o amparo, essa coisa que se chama educação, e que muitas vezes restringe. E o Deputado Massud Ruffeil demonstrou que, mesmo Magalhães Barata estando ausente para sempre, em seu túmulo merece o respeito de S. Exa.

Gostaria de trazer a esta Casa — e para isto peço a atenção dos jornalistas e do líder do Governo — um trabalho que estamos preparando para ser enviado ao Sr. Governador, no sentido de que interfira no problema da carne verde em Breves.

S. Exa., Governador, com a redução dos impostos, procurou colocar a carne em preço bem acessíveis para o povo e, em Breves, o

preço em vez de baixar, está subindo.

Dai por que, estou encaminhando este apelo para que S. Exa., como Governador do Estado, — e como a filosofia do Presidente da República é a de que, diante da visão social, deseja que este problema seja solucionado no seu governo — procure solucionar o problema dentro de Breves, diminuindo o preço da carne, como está diminuindo em todo o Brasil.

Outro apelo que estamos encaminhando a S. Exa., o Sr. Governador, é no sentido de que, juntamente com o Sr. Secretário de Obras e Segurança Pública, providenciar, imediatamente, a construção e a implantação de uma Delegacia de Polícia, no município de Bagre.

Não se aceita a inexistência de uma Delegacia de Polícia naquele município, quando esteve, durante muito tempo sob domínio da ARENA, antes, sob a tutela do Sr. Américo Brasil, e agora, do seu filho Fernando Brasil.

Assim, através de nosso apelo, vimos reivindicar à implantação de uma Delegacia de Polícia para o município de Bagre. Esperamos que o Sr. Governador aceite a nossa crítica e a nossa sugestão.

Estamos também fazendo um requerimento para tentar, junto à Diretoria do DER, imediata solução para o problema da Estrada Cametá-Tucuruí. Gostaríamos de saber onde estão as verbas destinadas à essa estrada, e onde estiverem, que se vá buscá-las dando-lhes o destino certo.

Ainda nos referindo a Breves, não acetamos as condições de abandono do Km. 18 da estrada Breves-Corcovado, e por esse motivo vimos apelar ao Sr. Governador, para que, através do DER, tome imediatas providências para esta estrada, para que tenha condições de trafegabilidade. Essa estrada é uma das mais importantes da região do município de Breves.

Sobre Maracanã, lembrando aqui o que o Sr. Secretário de Educação trouxe, estamos fazendo requerimento diretamente a V. Exa., apenas fizemos aqui uma denúncia e agora vamos cobrar do Sr. Secretário de Educação; se S. Exa., é capaz de informar quem é o responsável pela aplicação de cento e oitenta milhões de cruzeiros, para construção de seis escolas no Município de Maracanã, não construídas até hoje. O requerimento que fizemos nos dará oportunidade de responsabilizar o culpado. Queremos saber realmente o que está havendo com os cento e oitenta milhões, dirigidos do Governo Federal ao Governo Municipal de Maracanã, não aplicados. E' uma denúncia que fizemos, iremos cobrar do Governo, do MEC ou do Prefeito de Maracanã.

Finalmente, o colégio Pinto Marques, assunto que foi abordado pelo Sr. Deputado Osvaldo Melo. Mas devido o adiamento da hora encerramos nosso pronunciamento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Célio Sampaio.

O Sr. Célio Sampaio — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Governo Fernando Guilhon, em tão boa hora e já muito comentado, decretou a entrada de mais trezentos táxis na praça de Belém. Isto fez no dia 21 de março de 1973. Apresento aos meus pares, hoje, um trabalho, ao mesmo tempo em que pretende-

mos levar uma colaboração ao Governo e cumprir um dever com a classe de motoristas. Como terceira hipótese a presença de nossa isenção de ânimo como relação ao Decreto em referência. S. Exa., quando decretou a entrada desses trezentos veículos, fez na intenção de melhorar o atendimento ao público pelo serviço de táxi de nossa Capital. Mas infelizmente, na sua regulamentação, há um item que determina, também muito acertadamente, a coleta de documentos para que possa o motorista se habilitar ao sorteio, que é uma exigência daquele Decreto.

Srs. Deputados, isto tem criado enormes embaraços aos pretendentes aquelas placas. Por um lado a coleta de documentos é em número de oito e por outro lado é onerosa. Quem não tiver aproximadamente duzentos cruzeiros, não tem condições de pretender entrar na concorrência. Não é preciso que venha à Tribuna para dizer que o motorista empregado — que é condição sine qua non para poder concorrer — tem dificuldade de ter em bolso duzentos cruzeiros disponíveis, ainda mais para apenas ser pretendentes ao sorteio. Depois já marcha para um mês este Decreto e creio que nenhum motorista conseguiu habilitar-se, dado o número de documentos, dificuldades financeiras e burocráticas que tem que enfrentar.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Sr. Deputado Célio Sampaio, V. Exa., tem muita razão. E' realmente difícil se habilitar na conformidade do Decreto Governamental. E' tão difícil que não creio que o número tenha ultrapassado a cinquenta inscrições.

O Sr. Célio Sampaio — Creio que nenhum pode se habilitar. Acredito que cinquenta estejam concorrendo a procura disto.

O Sr. Carlos Vinagre — Digo isto porque tenho um irmão que pretende habilitar-se ao sorteio; estando com toda documentação, tentou a inscrição, mas não conseguiu porque faltava um documento que é a certidão da Auditoria Militar do Estado. Já gastou mais ou menos duzentos cruzeiros. Então V. Exa., tem razão; alguma coisa deve ser colocada dentro do possível para que os senhores motoristas possam chegar lá sem este pagamento todo e com mais facilidade.

O que está se fazendo, ocorre muito nas escolas para inscrição de exame de seleção, onde existem três mil vagas e inscrevem setecentos mil candidatos, cada um paga a taxa de inscrição que varia entre dez, quinze, vinte e vinte e cinco cruzeiros e só aproveitam três mil candidatos.

O Sr. Célio Sampaio — Agradeço o aparte de V. Exa.

Confesso acreditar na isenção de ânimo do Sr. Governador do Estado. Creio que não tenha atentado para as dificuldades, para os tropeços com esta regulamentação, criando estas condições. V. Exa., citou o caso de um irmão, mas naturalmente seu irmão teve a ajuda de V. Exa., porque se fosse ele apenas motorista empregado — não tenha nenhuma dúvida de dizer — não teria esse duzentos cruzeiros vadios, porque é necessário que sejam vadios, porque se tivesse documentos para receber o táxi muito bem. Mas quando pensa que tem duzentos cruzeiros que podia ser para alimento dos seus filhos, que podia servir para uma série de necessidades que

o pobre tem, mas ele vai pagar apenas para ver se pode ser, ou não sorteado. Razão por que, mais uma vez acredito na isenção de ânimo do Sr. Governador, trago à consideração dos nossos companheiros e diretamente à Presidência da Casa, com base no artigo 216 do Regimento Interno, num trabalho e o fiz nesta condição para evitar a demora natural dos requerimentos. Este trabalho já encaminhei à Presidência e hoje trago ao conhecimento dos companheiros, o qual está vasado nos seguintes termos: (Lê).

Considerando que os interessados na exploração do serviço de Transporte de passageiros a táxi através da concessão de placas pelo Poder Executivo são, em sua grande maioria, constituídos de pessoas menos favorecidas financeiramente.

Considerando que referidos interessados tem encontrado inúmeras dificuldades, principalmente de ordem financeira, para obter a documentação necessária à respectiva habilitação.

Nas formas do art. 216, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, sejam encaminhadas ao Governador do Estado as seguintes:

Indicações

I — Sugere-se, ao Governador do Estado, sejam invertidas as normas para habilitação dos interessados ao licenciamento e emplacamento de veículo para explorar transporte de passageiro à táxi, constantes do "Edital de Inscrição" publicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas formas do Decreto n. 8.318 de 21.03.73, ou seja, ao invés de o interessado habilitar-se ao sorteio através de requerimento e juntada dos documentos constantes dos itens 1 a 8 do referido "Edital", seja a habilitação feita apenas através de requerimento, obrigando-se o beneficiado, após o sorteio, a apresentar referidos documentos, no prazo estabelecido, ou

II — Seja estabelecida a gratuidade à expedição, pelas Repartições Estaduais competentes, dos documentos exigidos pelos itens 1 a 8 do art. 2.º do Decreto n. 9318 de 21.03.73, com a finalidade específica de habilitação junto ao DETRAN, uma vez que as despesas com os mesmos atingem a soma de Cr\$ 200,00 aproximadamente.

Temos uma minuta desse decreto: (Lê)

O Governo do Estado ... até ... encerra

"DECRETO N. DE DE DE 1973.

Dá nova redação aos artigos 4.º e 6.º do Decreto 8318 de 21.03.73.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1.º — O art. 4.º do Decreto n. 8318 de 21.03.73, passa a ter a seguinte redação: "Os Motoristas interessados na permissão de que trata este ato deverão requerer a sua inscrição ao sorteio, através de requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública, contendo nome, endereço, indicação de sua inscrição no cadastro de Pes-

soa Física do Ministério da Fazenda e prova de identidade".

Art. 2.º — O art. 6., caput., do Decreto n. 1318 de 21.03.73, passa a ter a seguinte redação: Os motoristas profissionais que adquirirem através deste Decreto, o direito a placa de aluguel à táxi, deverão, até o máximo de 90 dias, apresentar junto ao DETRAN, os documentos constantes do art. 2.º deste, bem como, comprovar a aquisição do veículo e apresentar o mesmo para plaqueamento".

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1973.

Eng.º Fernando José de Leão Guillon
Governador do Estado"

A segunda sugestão: (Lê)

"DECRETO N. DE DE DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecido às Repartições Públicas Estaduais, a obrigatoriedade de expedição gratuita dos documentos constantes dos itens 1 a 8 do art. 2.º do Decreto n. 8318 de 23.03.72, com a finalidade específica de habilitação junto ao DETRAN, para os efeitos do mesmo Decreto.

Art. 2.º — A finalidade específica dos documentos referidos no art. anterior será comprovada pelo requerente, através de atestado fornecido pelo DETRAN ao habilitado nas formas do referido Decreto.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1973.

Eng.º Fernando José de Leão Guillon
Governador do Estado

Estes são os termos das Indicações.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em de de 1973.

CELIO SAMPAIO — Deputado

Como veem Srs. Deputados, trazemos um trabalho embeido dos melhores propósitos.

O Sr. Paulo Lisboa — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) Ilustre Deputado Célio Sampaio, ainda nos lembramos da discussão do requerimento que aprovou o sorteio de 300 placas, que V. Exa. teve oportunidade de tecer algumas críticas com respeito ao assunto e ficamos solidários com V. Exa. V. Exa., traz a esta Casa as dificuldades que nossos motoristas estão tendo na ocasião de tirar os documentos para competirem no sorteio. Esses motoristas têm que gastar duzentos cruzeiros para comprar um bilhete de loteria à fim de ter possibilidade de ser sorteado ou não. O trabalho de V. Exa., é no sentido que essa documentação seja apresentada por aqueles que tiveram a felicidade de serem sorteados e merece de nossa parte nossas congratulações porque como V. Exa., diz, conhece a classe dos motoristas que é sacrificada, que não tinha condições de gastar esses duzentos cruzeiros que fará falta para sua família. Parabenizo V.

Exa., e creio que a classe dos motoristas ficará agradecida pelo trabalho apresentado nesta oportunidade.

O Sr. Célio Sampaio — Agradeço o aparte.

O Sr. Osvaldo Melo — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — O Trabalho de V. Exa., já tivemos oportunidade de lê-lo. É um trabalho sério que V. Exa., traz para o Plenário, cuidadoso depois de muita pesquisa. V. Exa., utilizando a figura regimental da indicação está levando também uma contribuição valiosa, de alto interesse público, para a classe que V. Exa., representa nesta Casa, que é a dos motoristas. Merece portanto, nosso integral apoio a V. Exa., nas considerações que tece em favor da classe dos motoristas.

O Sr. Célio Sampaio — Não me surpreende esse aparte de V. Exa., eis que é um companheiro que tem acompanhado o nosso comportamento e conhece-nos profundamente. Disse V. Exa.: é um trabalho sério que vai buscar solução para determinadas pessoas, ou seja a classe dos motoristas que com muito orgulho pertença. Quanto mais facilidade tiver o Governo, concluirá com mais rapidez, porque com isso eliminará uma dificuldade que está realmente retardando a entrada desses veículos. E se S. Exa., decretou a entrada de mais trezentos táxis, porque reconhecia que o povo estava precisando, porque dessa forma se vê mais rápido beneficiado com a solução do problema.

O Sr. José Emin — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do Orador) — Tem razão de ser, o trabalho de V. Exa., A propósito, tenho em mãos um documento de um motorista. Ainda falta uma certidão e custou 245 cruzeiros. Tem razão V. Exa.: eles faziam a inscrição, recebiam talão numerado, concorriam, se fossem contemplados, teriam prazo para apresentar a documentação. Concorro com V. Exa., porque está sentindo o problema dos nossos colegas. Posso dizer porque também sou motorista profissional.

O Sr. Célio Sampaio — Mais uma vez agradeço os apartes dos nossos companheiros, reconhecendo a seriedade dos nossos trabalhos. E termino dizendo: a não se curvar o Governo do Estado a esse nosso apelo, muito mais fácil seria o motorista comprar dez bilhetes de loteria e tentar um prêmio de trinta milhões de cruzeiros.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a comporem a Mesa.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados Massud Ruffell, Fernando Brasil e Alvaro Freitas para comporem a Mesa.

Encerrada a hora destinada ao Expediente passemos à

1a. Parte da Ordem do Dia

O Sr. 2.º Secretário vai fazer a leitura da Ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata.

O Sr. Presidente — Em votação a Ata que acaba de ser lida. Os srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. Leitura de mais uma Ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da 21a. sessão

O Sr. Presidente — Em votação a Ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

A palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Resolução e Emenda a Constituição. (Pausa). Como ninguém se manifesta, passemos a discutir a matéria que se encontra sobre a mesa.

Requerimento n. 161 de autoria do Sr. Deputado Massud Ruffeil.

O Sr. 1.º Secretário — (Lê).

Requerimento N. 161/73

Requeiro na forma regimental e consultando a soberania da Casa, que o requerimento sob o n. 147/73 de minha autoria, seja dado à urgência, tal a relevância da matéria a ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de abril de 1973.

MASSUD RUFFEIL — Deputado

O Sr. Presidente — Em discussão. (Pausa). Ninguém se manifesta, em votação. Os srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 164/73 de autoria do Sr. Deputado Victor Paz.

O Sr. Secretário — (Lê)

"A vida em grupo é reanimada ou criadoramente reafirmada, dia a dia, através de atos particulares de natureza comunicativa, que envolvem os indivíduos dela participantes. Todos os meios de comunicação são extensos de alguma faculdade física ou psíquica do Homem" (Marshall McLuhan).

Com o trabalho que ora apresentamos, queremos dar ênfase à destacada tarefa do fundo educativo que vem sendo desenvolvido pela TV Globo, através do programa "Só o Amor Constrói" de audiência semanal nos lares brasileiros.

Aproveitando o alto poder penetrativo de que é possuidora a telecomunicação, a artista Mariza Rajagabaglia, programou e lançou através do vídeo da TV Globo, o primoroso e fecundo programa "Só o Amor Constrói" de alto padrão educativo e elevado sentido cultural, decalcado nos princípios filosóficos da moderna técnica de educação.

Cada programa que a inteligente e conceituada artista leva ao ar pela TV Globo e à audiência dos lares brasileiros, constitui-se numa acurada aula de Educação Moral e Cívica de alto valor educativo, com uma apresentação prática e objetiva que possibilita um aproveitamento assimilativo na ordem de 90%. Sabemos que a eficiência da comunicação, depende do veículo portador da mensagem ou do meio utilizado. A respeito do alcance dos meios de comunicação; a visão de 30% à 40%; a visão e audição 70%. Porém, se empregarmos todos os meios disponíveis, elevaremos a comunicação à uma eficiência de 90% que se constitui o caso do programa "Só o Amor Constrói".

A arte é uma expressividade, não em termos intelectuais mas sim, em sentidos emocionais de algo que domina a sensibilidade do artista. O artista para se libertar daquele ímpeto, do vulcão que o abrasa, comunica aos demais e assim se sente socialmente realizado. A arte não é individual. Existe nela alguma coisa que transcende ao individual. Isto deve-se ao fato de ser a arte inspirada pelo que existe de mais elevado e nobre socialmente, ou na natureza ou no íntimo humano.

A artista Mariza Rajagabaglia, ao elaborar o seu programa, certamente tinha em mente, a famosa citação do filósofo chinês do sec. III A. C. "Kwan-Tzu":

"Se planejarmos para um ano, devemos plantar cereais; se planejarmos para uma década, devemos plantar árvores; se planejarmos para toda a vida, devemos treinar e educar o Homem".

O nosso trabalho visa prestar em nome do povo paraense, justa homenagem à jovem artista Mariza Rajagabaglia é a TV Globo, pelo excepcional programa "Só o Amor Constrói" tão importante e necessário para o mundo em que vivemos. Daí porque, apresento o seguinte requerimento:

II — JUSTIFICATIVA

Considerando o alcance educativo do programa "Só o Amor Constrói", levado ao ar semanalmente no vídeo da TV Globo;

Considerando que o referido programa revela a inteligência e espírito educativo de sua criadora Mariza Rajagabaglia, bem como seu valor humano;

Considerando ainda, que pelo seu aspecto cultural, educativo e humano, o programa "Só o Amor Constrói" constitui veículo de aprendizagem que abrange a todos os membros dos lares brasileiros;

Requeiro, na forma regimental, que esta Casa dirija à TV Globo e à artista Mariza Rajagabaglia, os aplausos e louvores, pela iniciativa de levar aos lares brasileiros, programa de grande conteúdo e alcance educativo social. Que deste requerimento seja dado conhecimento na íntegra, a TV Globo, à artista Mariza Rajagabaglia, e ao Exmo. Sr. Ministro da Educação Senador Jarbas Gonçalves Passarinho.

Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de abril de 1973.

(a) VICTOR HILARIO DA PAZ

Deputado

O senhor Presidente — Este requerimento tem uma emenda de autoria do senhor Deputado Brabo de Carvalho que é a seguinte:

O sr. 1.º Secretário — (Lê):

Emenda Aditiva

Adite-se ao Requerimento n. 164/73

O seguinte — onde couber

"Que do requerimento também seja dado conhecimento do Conselho da Cultura e ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Guanabara".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de abril de 1973.

Brabo de Carvalho — Deputado

O Senhor Presidente — Em discussão o requerimento e a emenda.

O Senhor Alvaro de Freitas — Peço a palavra, sr. Presidente.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O senhor Alvaro Freitas — Sr. Presidente. Srs. Deputados à horas que esta Casa discute um requerimento do Deputado Victor Paz, cujo objetivo é homenagear à jornalista e artista Mariza Rajagabaglia, brilhante jornalista brasileira da Rede Globo de Televisão, num programa intitulado "Só o Amor Constrói", tem trazido a comunidade brasileira momentos de verdadeira emoção e de grande significado educativo. Frisou bem nesta tribuna o ilustre deputado Victor Paz, o dia da apresentação do seresteiro Nelson Gonçalves, no

Brasil. De fato naquele dia tivemos a felicidade de assistir aquele programa, graças a Deus por não ter nenhum desses probomas no seio da nossa família e, é uma felicidade no mundo moderno em que vivemos, porque por incrível que pareça, há hoje uma proliferação, em larga escala, de viciados, e aquele programa feito por Mariza Rajagabaglia, entrevistando Nelson Gonçalves que, em prantos deu uma, demonstração de como a pessoa pode se regenerar, mostra à juventude brasileira, aos que vivem iludidos com cantigas e promessas, daqueles que não sabem que o vício destrói a personalidade humana, Nelson Gonçalves, de fato, deu um exemplo dignificante para todo o povo brasileiro, principalmente para nossa juventude.

Senhor Presidente, como disse no início, no dia da apresentação deste trabalho, temos também uma emenda à fazer: que se dê ciência à Mariza Rajagabaglia dos nossos parabens; à Televisão Globo do nosso apoio; ao Senhor Ministro da Educação, também do nosso apoio, à todas as autoridades aqui relacionadas, mas não poderíamos esquecer também uma autoridade que, através do seu esforço e da dignidade com que se tem mantido à frente do seu Ministério, deu a possibilidade à que o povo brasileiro e principalmente nós aqui do Pará, pudessemos assistir a este programa, que é o senhor Ministro Higinio Corsetti, da Comunicação.

Com estas justificativas apresento a seguinte emenda: (Lê):

Conclua-se onde couber que da decisão do Plenário seja também dado ciência na íntegra, ao Exmo. Senhor Ministro Higinio Corsetti MD. Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de abril de 1972.

Alvaro de Oliveira Freitas — (MDB)

O Senhor Brabo de Carvalho — Peço a palavra, senhor Presidente.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O senhor Brabo de Carvalho — Senhor Presidente, Srs. Deputados, muitas vezes pensamos como nesta Casa se apreentam matérias, da mais alta importância, da maior relevância, assuntos que entusiasman, assuntos que levam, no seu conteúdo, verdadeira profissão de fé, que vão servir à Pátria e ao povo. Estamos ante um Requerimento, cujas conclusões, são de aplausos, de parabens, mas se lermos a Justificativa apresentada pelo autor do trabalho, sr. Deputado Victor Paz, encontramos na mesma um trabalho de maior importância, que merece destaque e uma divulgação, porque só poderá servir de benefício e de exemplo à toda esta Pátria, não apenas para que a artista homenageada continue com o seu programa tão importante tão educativo, tão social, mas para que outras televisões, que outros veículos de divulgação possam também com outros programas similares a este "Só o Amor Constrói", levar a mensagem de amor, a mensagem de confraternização à Pátria e ao povo brasileiro.

Efetivamente foi com muita propriedade que disse hoje o professor Nagib Haje que, nós brasileiros devemos, cada vez mais, nos orgulhar desta Pátria, porque não há nenhuma igual a ela. Precisamos cada vez mais nos unir, nos amar, no sentido de trabalhar pelo engrandecimento da mesma, para que amanhã e sempre ela continue sendo o exemplo mag-

nífico de orgulho para seus próprios filhos. Sabemos que já foi feita a leitura dos Considerandos do requerimento ora em discussão, mas iremos fazê-la novamente, nesta oportunidade, para que fique transcrita nos Anais da Casa. (Lê):

A artista Mariza Rajagabaglia, ao elaborar o seu programa, certamente tinha em mente, a famosa citação do filósofo chinês do Sec. III A. C. "Kwan-Tzu":

"Se planejarmos para um ano, devemos plantar cereais; se planejarmos para uma década, devemos plantar árvores; se planejarmos para toda a vida, devemos treinar e educar o Homem".

O nosso trabalho visa prestar em nome do povo paraense, justa homenagem à jovem artista Mariza Rajagabaglia e a TV Globo, pelo excepcional programa "Só o Amor Constrói" tão importante e necessário para o mundo em que vivemos. Daí porque, apresento o seguinte requerimento:

II — JUSTIFICATIVA

Considerando o alcance do programa "Só o Amor Constrói" levado ao ar semanalmente no vídeo da TV Globo;

Considerando que o referido programa revela a inteligência e espírito educativo de sua criadora Mariza Rajagabaglia, bem como seu valor humano;

Considerando ainda, pelo seu aspecto cultural, educativo e humano, o programa "Só o Amor Constrói", se constitui veículo de aprendizagem que abrange a todos os membros dos lares brasileiros;

Requeiro, na forma regimental, que esta Casa dirija à TV Globo e à artista Mariza Rajagabaglia, os aplausos e louvores, pela iniciativa de levar aos lares brasileiros, programa de grande conteúdo e alcance educativo social. Que deste requerimento seja dado conhecimento na íntegra à TV Globo, à artista Mariza Rajagabaglia e ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de abril de 1973.

(a) Victor Hilário da Paz — Deputado

Agora também ao senhor Ministro das Comunicações e mais ao Sindicato dos Jornalistas da Guanabara e ao Conselho Federal de Educação. Neste momento, em apoio ao magnífico trabalho do senhor Deputado Victor Paz, lembro aquela passagem que nos falou o senhor Secretário de Educação, quando disse que um pai ao chegar em casa e precisando da tranquilidade para determinado trabalho tendo os filhos ao seu redor perturbando, com o carinho natural e para que os filhos ficassem quietos e não consentiam que ele concluísse o seu trabalho. Então, este pai desesperado, pegou um mapa do Brasil, rasgou em vários pedaços e pediu para os filhos que reconstituísse aquele mapa, e quem conseguísse, ganharia um prêmio. Então, pouco tempo depois voltaram as crianças felizes por haver terminado o seu trabalho, o que causou um grande espanto para aquele pai, que ficou pensando como os seus filhos foram buscar tanta capacidade para fazer aquele trabalho tão rápido, e indagou aos filhos como tinha sido. E as crianças com as suas ingenuidades responderam: No verso do mapa existe a figura de um homem, nós recuperamos o homem e surgiu a imagem do mundo. Portanto, é isto

que o Deputado Victor Paz fez, em nome do povo do Pará, mandando congratulações àquela artista, que através do seu programa, ela mostra como se pode recuperar os homens, e mostra que nós precisamos reconstruir o mundo.

Portanto, Deputado Victor Paz, os nossos parabéns, por este trabalho que V. Exa. apresentou à consideração desta Casa.

O senhor Presidente — Continua em discussão (pausa). Ninguém discute, encerrada a discussão.

Não querendo discutir a matéria, mas pedindo permissão a V. Exas. para a oportunidade em que se vai votar este Requerimento, chamar a vossa atenção, para o que nos recomendou o Filho de Deus: "Amai-vos uns aos outros", e também lembrar aquele amor tão grande que o filho de Deus nos deu, quando morreu no Calvário.

Está em votação, o Requerimento, ressaltadas as emendas. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Está em votação as emendas. Os Senhores Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovados.

Requerimento n. 165/73 Deputado Osvaldo Melo.

O senhor 1º Secretário — (Lê):

Requerimento n. 165/73

Nos termos regimentais solicitamos urgência para a discussão do requerimento n. 135/73, Constante Pauta de nossos Trabalhos por se tratar da matéria relevante e inadiável.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de abril de 1973.

Osvaldo Melo — Deputado

O senhor Presidente — Está em discussão (Pausa). Ninguém discute, em Votação Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovados.

Matéria da Pauta

Requerimento n. 87/73, do Deputado Ubaldo Corrêa.

O Sr. 1º Secretário: (Lê):

Requerimento n. 87/73

Requeiro após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, com a finalidade de saber se está sendo cumprido o desejo do Exmo. Sr. Presidente da República, expressado em reunião ministerial ocorrida em 27 de outubro de 1971, solicite a direção local da Fundação SESP, para que a Coordenadoria dos Serviços Autônomos de Águas e Esgotos, que é supervisionada por aquela Fundação, forneça a percentagem da área, das cidades de Santarém, Aveiro, Itaituba, Faro, Óbidos, Juriti, Oriximiná, Gurupá, Alenquer, Monte Alegre, Prainha, Almerim e Altamira, que é abastecida por água potável.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

(a) Deputado Ubaldo Corrêa

O senhor Presidente — Está em discussão. (Pausa). Ninguém discute, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 88/73, do Deputado Lourenço Lemos.

O senhor 1º Secretário — (Lê):

Requerimento n. 88/73

Não se desconhece a importância e o resultado até mesmo financeiro que se verifi-

cará com a conclusão dos trabalhos que estão sendo implantados na Zona Bragantina, com o alargamento da estrada da Pará — Maranhão pelo D.E.R. e D.N.E.R. Os trabalhos que estão sendo feitos, além do alargamento, a maioria das curvas estão sendo eliminadas; acontece que, estes trabalhos que consideramos de grande valor, por incrível que pareça, vem de prejudicar algumas vilas e povoados que ficaram fora da estrada centro. Se o D.E.R. não voltar as vistas para esses lugares, que também são centro produtores, eles ficarão totalmente isolados.

Com esta justificativa apresentamos o seguinte Requerimento:

Requeiro na forma Regimental seja em forma de apelo, oficiado ao Doutor Antonio Caetano — Diretor do D.E.R. solicitado de S.S. a recuperação do asfalto da estrada Santa Maria do Pará — Capanema, da qual o trecho compreendido Jeju—Vila de São Paulo e Vila de Taciuteua, especialmente Jeju—Vila de São Paulo que está quase intransitável.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de março de 1973.

(a) Deputado Lourenço Lemos

O senhor Presidente — Está em discussão.

O senhor Alvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O senhor Alvaro Freitas — Senhor Presidente, Srs. Deputados o ilustre Deputado Lourenço Lemos, solicita a recuperação do asfalto da Estrada de Santa Maria de Belém, na qual o trecho compreendido na vila de São Pedro, dá um testemunho inequívoco de que quando aqui chamamos a atenção do Governo, não é somente pelo desejo de criticar. A pedra está doendo no sapato de todo mundo, e tanto é verdade que a pedra dói que até o Deputado Lourenço que é um dos que mais sofrem com tanta piedade, que é um dos martires mas foi tanto o seu sofrimento que ele não aguentou, e veio colaborar conosco testemunhar, com o seu apelo, de que de fato nem tudo está indo bem no reino da Dinamarca. As nossas estradas não sei porque, mas segundo tenho conhecimento, porque isto já pesquisei, o DNER tem dado regularmente as verbas para o DER. As cotas do DER não estão atrasadas, mas pelo Amor de Deus, as nossas estradas estão se acabando e o que não é possível acontecer, quando está no Governo, um engenheiro rodoviário que foi, diga-se de passagem, um dos grandes Diretores que o DER já possuiu. S. Exa. quando Diretor do DER, percorria estradas e ramais, verificando e dando grandes apertos em residentes do DER, que deixavam em estado de abandono, determinados trechos daquela estrada. E foi justamente quando o Doutor Fernando Guilhon era Diretor do DER, que esses residentes se viram mais aporriados.

Por incrível que pareça, estivemos no Estado do Espírito Santo quando do Congresso Brasileiro dos municípios, representando o nosso Estado juntamente com os Srs. Deputados Ubaldo Corrêa, Osvaldo Melo, Paulo Lisboa, Lauro Sabbá, Antônio Amaral e o Vice-Governador do Estado, e pudemos sentir a euforia com que nos falava o senhor Governador daquele Estado, quando perguntava a nós como estava indo o Pará no setor rodoviário, porque achava ele que estava chegando a hora deste Estado, ser beneficiado em suas rodovias.

vias, como tinha chegado a vez do Espírito Santo. E nós Apesar de sermos Oposição, não queríamos destruir o Governo de S. Exa. o que o MDB quer é que estas estradas progredam. Não admitimos que sabotem o Governo. Mas o que estamos vendo é que as nossas estradas estão se acabando.

Vou aproveitar este requerimento fazendo uma Emenda Aditiva ao mesmo, — porque como disse ontem aqui, não faço isso com o sentido de me promover, porque não preciso desse tipo de promoção. Sou muito conhecido neste Estado e tanto é verdade que já me elegi quatro vezes — para que seja reparado o Km. 12 da estrada que liga São Miguel do Guamá à Bonito. O Prefeito de Bonito veio me procurar pedindo que se fizesse alguma coisa porque o município de Bonito está quase isolado devido o estado intransitável em que se encontra o Km. 12 daquela estrada. V. Exas. não de convir que o inverno foi por demais impiedoso, mas não de convir, também, que houve um descaso por parte daqueles que não deram à assistência necessária, deixando as estradas ao abandono e o inverno destruiu.

O dono da empresa de ônibus que faz a linha de S. Miguel do Guamá, está para enlouquecer. Quando os carros retornam, vêm todos quebrados.

Daí, apresentarmos uma Emenda Aditiva ao requerimento do nobre colega, pedindo providências urgentes ao senhor Governador para além de recuperar esse trecho que está isolado, seja feita a recuperação da estrada que liga Quatro Bocas ao município de Bonito.

O senhor Presidente — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja fazer uso da palavra, em votação:

O senhor Carlos Vinagre — Peço a palavra, senhor Presidente, para encaminhar a votação.

O senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O senhor Carlos Vinagre — Sr. Presidente Srs. Deputados. Não haveria necessidade de irmos à tribuna, já que o senhor Deputado Alvaro Freitas, falou em nome da bancada do MDB. Mas, diante do trabalho apresentado pelo senhor Deputado Lourenço Lemos, ao qual o senhor Deputado Alvaro de Freitas, apresentou uma emenda no sentido de que fossem tomadas imediatas providências pelo senhor Governador, através do DER, para que fosse corrigido determinado trecho de uma estrada, disse bem S. Exa., que o trabalho não poderia, não poderá e nem deverá ser tomado como uma crítica da Oposição. O desejo da Oposição é o de contribuir com o Governo de S. Exa.

O trabalho é do Deputado Lourenço Lemos, que traz ao conhecimento desta Casa, a péssima situação em que se encontram determinados trechos dessa estrada, imediatas providências do Sr. Governador, e se referiu muito bem o nobre Deputado Alvaro Freitas, colocando os problemas em seus próprios termos e não poderíamos aceitar que, tendo à frente do Governo do Estado um engenheiro que veio do Departamento de Estradas de Rodagem, que possui um cabedal de conhecimentos. Sendo um técnico no assunto, permita a situação em que se encontra as nossas estradas. Ainda há pouco me referi nesta Casa, também Cametá, Tucuruí; também me referi a esta verba; ao trecho compreendido entre os Municípios de Boa Esperança e Magalhães

Barata que dá acesso ao Município de Maracaná. E se tivéssemos o desejo de mostrar ao Sr. Governador do Estado do Pará, a realidade, diante da falta de atenção por parte de quem de direito. Com relação ao assunto estrada, haveríamos de passar meses porque é demais extenso. Os meus ilustres companheiros tem me procurado e dito: Deputado nunca mais V. Exa. foi a Magalhães Barata; nunca mais V. Exa. foi a Capitão Poço. Ainda hoje perguntava a um companheiro: pode se chegar ao Acará? Ele responde: não há condição por que o carro não chega até lá diante desse inverno impiedoso. Já havia dificuldade para se chegar numa região como Acará, e, Capitão Poço, muito mais depois desse inverno. Há dificuldade de se chegar até lá e, os companheiros do interior que necessitam trazer reivindicações aos Srs. Deputados, que precisam trazer seus gêneros para o centro comercial e os Srs. Proprietários de transporte que precisam dar transporte aos companheiros do interior. Todos nós estamos sem saber o que fazer. Por incrível que pareça o nosso Governador do Estado é um engenheiro técnico no assunto e, sendo S. Exa. um engenheiro técnico no assunto, temos que reclamar a S. Exa., a crítica que se faz ao Governo do Estado, diante dessa situação que se encontra o nosso Estado.

Sr. Presidente, já disse bem o Deputado Alvaro Freitas, em nome da Bancada do MDB: o MDB associa-se ao trabalho do Deputado Lourenço Lemos e espera que a providência seja tomada, não só onde solicita o Deputado Lourenço Lemos, não só aonde solicita o Deputado Alvaro Freitas, mas nessa vasta região paraense, onde está abandonada, onde não temos condições de chegar.

Sr. Presidente, haveremos de sensibilizar-mos as autoridades diante da situação em que se encontra as estradas, havendo necessidade do Sr. Governador tomar uma providência enérgica, a fim de seu Governo ter resolvido o seu Governo e ter que ser reclamado do seu povo que não aceitará a passagem de um técnico diante do problema em que se encontra, o abandono das estradas. Sabemos, por informação, que o Diretor do DER foi substituído. Esperamos que S. Exa. ao substituir o Dr. Caetano possa levantar o nome de S. Exa. diante do quadro em que se apresenta nosso Estado.

Muito obrigado.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (pausa) Como ninguém se manifestasse. Em votação.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é dever do Líder, mas é um dever de justiça vir à Tribuna, não para negar que alguma recuperação precisa ser feita, mas para contestar as palavras do Líder do MDB, que deixou assim impressão que o Governo, à administração do Sr. Fernando Guilhon, nada fez no sentido de estradas. Faça justiça porque o povo é testemunha que se desenvolve em todo Estado do Pará, no campo do próprio DER, no que diz respeito a construção de estradas da maior importância para o desenvolvimento de nosso Estado. Vejam que dos ramos mais citados, quase na sua totalidade, com rara exceção, a maioria são orla

municipal. O Governo dentro das suas possibilidades tem alta responsabilidade na execução de muitas obras, para estender a muitas regiões que reclamam estradas da maior importância para a própria economia do Estado.

Com relação ao problema inverno, nem a propósito no jornal "O Liberal" de hoje nos traz notícia, não é do Brasil, é do País mais rico do mundo que é os Estados Unidos que diz: (Lê):

PRETOS E BRANCOS NA LUTA DA MAIOR ENCHENTE DO MISSISSIPPI

Atlanta, Georgia — Negros e brancos trabalhavam ontem ombro a ombro no Estado de Mississippi para assegurar as barreiras fluviais e impedir que se agravem ainda mais as inundações provocadas pelo Rio Mississippi que já cobriram cerca de oito milhões de hectares em sete estados.

Em Vicksburgs, espera-se que a água atinja hoje a sua altura máxima com dois metros acima do nível recorde registrado há 30 anos.

Moradores das áreas nos arredores da cidade trabalham conjuntamente na construção de diques individuais em torno das casas.

O Governador Bill Waller elogiou essa cooperação. "Brancos e Pretos trabalhando juntos é realmente algo incrível. O negro mais pobre de delta obteve o mesmo auxílio que o branco mais rico", disse.

O corpo de engenheiros do exército calculou em mais de 150 milhões de dólares os danos causados pelas inundações ao longo do Rio Mississippi, principalmente às colheitas.

RECORD DA ENCHENTE

Nova York — O Rio Mississippi, que já inundou cerca de sete milhões de hectares e causou prejuízos de aproximadamente 150 milhões de dólares (900 milhões de cruzeiros) em sete estados, alcançou ontem o seu nível mais alto em 30 anos na região do delta.

No sul, os habitantes do estado de Louisiana continuam a levantar diques de sacos de areia para se protegerem contra uma nova invasão das águas, e no Norte, fortes ventos levantam vagas de dois metros de altura que golpeiam sem cessar os encharcados diques do estado do Missouri.

A maior preocupação, por enquanto, continua a ser o caudaloso Mississippi, mas funcionários disseram que os seus afluentes continuarão a causar problemas mesmo depois de o grande rio começar a baixar.

Grupos de engenheiros trabalharam à noite inteira em Muddy Bayou, Mississippi, para concluir a construção de um dique de proteção para 200 famílias, mas milhares de outros habitantes das margens do longo Mississippi; de 4,3 mil quilômetros, foram obrigados a abandonar as suas casas, muitos deles com o auxílio de barcos.

A temperatura caiu para menos de um grau centígrados ontem cedo, o que tornou ainda mais penosa a tarefa das equipes de socorro e de trabalho.

No estado do Missouri, as autoridades observam preocupadas a violência

das vagas de dois metros de altura que costigou os já ensopados dique ao longo dos Rios Mississipi e Missouri.

Vejam que o Estado mais rico do mundo foi apanhado por uma enchente e como essa população sofreu graves prejuízos. O que fizeram? pretos e brancos, ombro a ombro trabalharam juntos com o Governo procurando diminuir os prejuízos, vencer as intempéries da natureza. Isso que nós precisamos, conscientizar nosso povo, não é apenas esperar que o Governo, principalmente de um Estado pobre como é o Pará, tenha através da sua equipe, de trabalhar contra esse inverno clamoroso no sentido de vencer as chuvas que destroem as estradas construídas. Nós todos, homens do Pará, ombro a ombro, junto com o Sr. Governador, com o DER precisando dar nossa colaboração particular nesse trabalho objetivando melhores frutos.

É válido o requerimento, a solicitação é válida a emenda do Deputado Alvaro Freitas, que está mostrando ao Governo necessidade de um reparo num trecho que devido a intensificação de um tráfego, que foi desviado da Belém-Brasília que está em recuperação. São válidas as críticas, mas é válido fazer justiça no sentido de dizer que o Governo está trabalhando e muito, para aumentar cada vez mais os nossos quilômetros de estradas de rodagem, tão necessários para o desenvolvimento do nosso Estado. Não se pode, em sã consciência, negar este trabalho. Pelo contrário, devemos aplaudir-lo e dar o incentivo necessário para que ele continue. Que as nossas reivindicações sejam feitas e levadas, mas no sentido de negar aquilo que se faz, o trabalho que se executa e que merece um destaque todo especial.

Sr. Presidente, apoiamos as reivindicações porque realmente são feitas com o objetivo de solicitar ao Governo, um trabalho para determinado setor, mas não aceitamos aquelas críticas que querem negar um trabalho que vem sendo realmente executado pelo DER, pelo Governo do Estado, no sentido de dotar o nosso Estado de outras estradas e até mesmo nas recurepações que são feitas todos os anos. A Belém-Brasília é um exemplo; a cada inverno são problemas que surgem, que se apresentam ao DNER, com muito mais condições tem que enfrentar; até mesmo as interrupções são feitas. É válido o trabalho. Mas as críticas, no sentido que foram feitas pelo Deputado Carlos Vinagre, não aceitamos por falta de justiça, a um trabalho que é executado pelo Governo do Estado.

O Sr. Presidente — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em votação a Emenda do Sr. Deputado Alvaro Freitas. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Requerimento n. 89/73 de autoria do Sr. Deputado Lourenço Lemos.

REQUERIMENTO N. 89/73

Considerando o crescimento de modo geral da cidade de Castanhal;

Considerando que dados estatísticos provam que anualmente vem se verificando aumento da população na ordem de aproximadamente, 3.000 pessoas;

Considerando que os bairros de Santa Lídia e bairro da Estrela naquela cidade, possuem habitantes acima de 5.000 pessoas cada;

Considerando que ditos bairros, devido a distância do centro da cidade, e neles existir várias boites que constantemente aparecem problemas que inquietam o sossego público, não havendo condições de uma melhor ação policial.

Considerando que ditos bairros devem ter posto policial dotado de Comissário, para manutenção da ordem, a exemplo das cidades de Santarém e Bragança. Apresentamos o seguinte Requerimento:

Requeiro na forma regimental, ouvido o Plenário seja oficiado a S. Exa. o Governador do Estado, solicitando a criação de dois (2) comissariados na cidade de Castanhal, nos bairros de Santa Lídia e Bairro da Estrela.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de março de 1973

a) Deputado LOURENÇO ALVES DE LEMOS

O Sr. Presidente — Em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ainda o Deputado Lourenço Lemos, traz nova crítica ao Governo do Estado. Creio Deputado, que nisto parece que o fato está vinculado diretamente ao Governo do Estado, através de suas Secretarias, já que o comportamento de V. Exa. é no sentido de dividir a responsabilidade do Governador com os Prefeitos arenistas, que não cumprem o trabalho, o desejo do povo, de ter melhores estradas. V. Exa. sabe que o MDB cumpre mesmo, que Castanhal é uma beleza: é o município que mais cresce, graças a Deus. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que diz o Deputado Lourenço Lemos, criticando o Governador do Estado e sua Secretaria de Segurança Pública? (Lê)

REQUERIMENTO N. 89/73

Considerando o crescimento de modo geral da cidade de Castanhal;

Considerando que dados estatísticos provam que anualmente vem se verificando aumento da população na ordem de aproximadamente 3.000 pessoas;

Considerando que os bairros de Santa Lídia e bairro do Centro da Cidade, e neles existir várias boites que constantemente aparecem problemas que inquietam o sossego público, não havendo condições de uma melhor ação policial.

Considerando que ditos bairros devem ter posto policial dotado de Comissário, para manutenção de ordem, a exemplo das cidades de Santarém e Bragança. Apresentamos o seguinte Requerimento:

Requeiro na forma regimental, ouvido o Plenário seja oficiada a S. Exa. o Governador do Estado, solicitando a criação de dois (2) comissariados na cidade de Castanhal, nos bairros de Santa Lídia e bairro da Estrela.

Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, 26.3.1973.

LOURENÇO LEMOS — Deputado.

Deputado Brabo de Carvalho, aqui não há mais a responsabilidade da Prefeitura, e, o próprio Deputado companheiro de vossa bancada, liderado de V. Exa., colocou o problema diante do Governador com uma solicitação, uma crítica no sentido de dar um comissariado ao município que S. Exa. representa como

oposição, porque lá S. Exa. é minoria, nós é que somos a maioria, lá nos somos Governo, daí porque o Deputado Lourenço Lemos, apresenta. Só se esqueceu de uma coisa: é que ele não critica o Poder Municipal; não tem o que criticar, porque a Prefeitura de Castanhal é um padrão de exemplo para os demais municípios, diante das obras executadas pelo Prefeito anterior, Almir Lima e, agora pelo Prefeito José Oliveira. De modo que S. Exa. no tumultuar de pensar que iria atingir a nossa Prefeitura, o nosso Prefeito e o nosso Município de Castanhal, colabora conosco, porque traz uma crítica ao Governo do Estado e à Secretaria de Segurança Pública, que já deveria ter colocado lá esses comissariados. E aceitamos o trabalho colaborador de S. Exa. que pretende, na sua crítica a Governo e à Secretaria de Segurança, levar dois comissários de Polícia para Castanhal. Ainda hoje, Deputado Brabo de Carvalho, referi-me que precisamos urgentemente e estamos apresentando um requerimento no sentido de que, S. Exa. o Sr. Governador, através da sua Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Obras, possa dar uma Delegacia de Polícia para o Município de Bagre. E evidente que tendo sido Bagre, até bem pouco tempo um município da liderança arenista do Deputado Fernando Brasil, S. Exa. não conseguiu instalar uma Delegacia. Nós vamos tentar pedir para tentar instalar a nossa Delegacia de Polícia, em Bagre.

Aceitamos o trabalho do companheiro Lourenço Lemos e, esperamos que ele possa, com o Governador, nos dá esta satisfação.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifeste em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento n. 91/73 de autoria do Deputado Osvaldo Melo.

(Lê):

REQUERIMENTO N. 91/73

DEFESA DE AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

REQUEIRO

a) que esta Assembléia Legislativa, tome posição em defesa da preservação da autonomia dos Municípios na constituição das áreas metropolitanas, aproveitando-se as atuais estruturas administrativas sem violar-se essa prerrogativa da Carta Magna aos Municípios brasileiros, o que traria negativas consequências de ordem jurídico-institucional-administrativa;

b) que esta Casa manifeste essa decisão, na íntegra, aos Exmos. Srs. Ministros de Justiça, Interior e Planejamento;

c) que esta decisão seja comunicada, também, na íntegra, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e a todas as Prefeituras e Câmaras municipais do Estado do Pará, e à Associação Brasileira de Municípios e a todos os Prefeitos das Capitais brasileiras.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1973

a) Deputado OSVALDO MELO

O Sr. Presidente — Encerrada a 1a. parte da Ordem do Dia, pasamos à 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA
1o. Turno.

Processo n. 12/73, Projeto-de-Lei do Executivo solicitando autorização à praticar atos à vinculação da COTELPA à administração indireta da União Federal. (Parecer favorável da Comissão de Justiça).

O Sr. 1o. Secretário — (Lê):

Voto em separado.

VOTO: O conteúdo do "Processo Legislativo" é bem amplo na Constituição Brasileira de 1969. Enriqueceu-se em comparação com os textos dos códigos Magnos anteriores. Atualmente, o Processo Legislativo compreende a elaboração:

- 1) Emendas à Constituição;
- 2) Leis Complementares da Constituição;
- 3) Leis Ordinárias;
- 4) Leis Delegadas;
- 5) Decretos-Leis;
- 6) Decreto-Legislativo;
- 7) Resolução

Há assim, uma variedade de formas do Processo Legislativo; observando-se, inclusive, uma ampliação da competência do Poder Executivo nesta esfera, modificando destarte o sistema tradicional e clássico adotado durante longo tempo no País. É que o Presidente da República, tem hoje a iniciativa exclusiva de determinadas Leis. Este princípio e outros, são normas obrigatórias às Constituições Estaduais. No processo "sub judice" discute-se a natureza do instrumento legal capaz de formalizar a pretensão do Executivo. Enquanto a Mensagem governamental enseja Projeto de Lei, o douto Relator em seu parecer, conclui que o instrumento formal para atender o solicitado pelo Executivo seria o Decreto Legislativo.

Clovis Bevilacqua assim se manifesta: "a lei é a ordem ou a regra geral obrigatória que, emanando de uma autoridade competente e reconhecida, é imposta coativamente à obediência de todos". Distanciado da conceituação da Lei, o Decreto Legislativo é norma exarada pelo Poder Legislativo no exercício de sua competência exclusiva e que não se submete à sanção do Executivo, sendo promulgado pela Mesa Executiva do Poder Legislativo. Donde se infere que o Decreto Legislativo, tem um aspecto e alcance gradativo inferiores à Lei diante do Processo Legislativo. Depreende-se da Mensagem do Poder Executivo que o Projeto de Lei, revoga uma Lei Estadual (Lei n. 4366, de 02.12.1971). Portanto, "in caso" o Decreto Legislativo não se constitui dentro do seu alcance normativo, no instrumento legal capaz de revogar uma Lei de caráter gradativo superior na hierarquia das normas legais.

Carente de fundamento é a assertiva do ilustre Relator, de que não se torna necessário a revogação da Lei anteriormente citada, bem como que o caso em apreciação não se enquadra nos dispositivos do art. 55 da Constituição Esta-

dual. A situação motivadora da Mensagem governamental se apresenta perfeitamente assentada ao que dispõe o art. 55, inciso IV, da Lei Magna do Estado, senão vejamos: O Projeto de Lei proposto "data vênua", no seu art. 56, inciso I, pois não se trata de firmação de Convênio de aspecto bilateral, mas sim, cumprimento de Lei ("Ordem ou regra geral obrigatória que emanando de uma autoridade competente e reconhecida, é imposta coativamente à obediência de todos "Clovis Bevilacqua") emanada do Poder Superior, a cujo cumprimento o Estado se poderá furtar.

II. Conclusão: Provado a insubsistência normativa do Decreto Legislativo para regular a matéria, bem como a competência da Lei como instrumento legal próprio à espécie, somos pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei oriundo do Executivo.

Este é o nosso voto.

Sala das Reuniões, em 10 de abril de 1973.

a) Deputado Brabo de Carvalho.

O Sr. Presidente — Em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, permitam-me antes de abordar diretamente o Projeto de Lei do Executivo, agradecer o incentivo que pretendia dar às nossas palavras o Sr. Deputado Fernando Brasil que muito melhor do que nós, conhece a região das ilhas e tem uma larga experiência da vida política e pública.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Sr. Governador do Estado manda para esta Casa uma Mensagem nos seguintes termos:

(Lê):

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Assembléia Legislativa a presente Mensagem, através da qual é solicitada autorização do Poder Executivo para assumir obrigação junto ao Banco de Habitação com vistas à execução de programas e projetos de interesse social, a serem realizados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA).

Prestem atenção V. Exas., nobres Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho que disseram que se chegassem a um entendimento, a uma conclusão de que nós tínhamos razão, V. Exas. passariam a acompanhar o nosso Parecer, que foi rejeitado, o que aliás acredito que possa acontecer neste momento.

(Lê): O Projeto de Lei pelo qual ... até do Pará.

"Não constam do processo as anotações da taquígrafa".

O Poder Executivo deseja de nós um instrumento para a concordância da prática destes atos jurídicos. Ora, nós dizemos em nos-

so Parecer o seguinte:

(Lê): Considerando ... até o fim.

"Não constam do processo as anotações da taquígrafa".

O que achamos desnecessário é o mencionamento da revogação da lei. Creio que o nosso entendimento é realmente salutar e que naquela oportunidade nós poderíamos ter votado também um Decreto Legislativo. Chegamos agora, à pesquisa que fizemos a este entendimento: cremos que não haveria necessidade da existência desta Lei. Também deveríamos, naquela oportunidade, ter oferecido ao Sr. Governador um Decreto Legislativo que satisfaria plenamente desejo de S. Exa., o desejo do Governo do Estado, porque o que S. Exa. precisava era de um instrumento que lhe desse essas condições. Talvez diante da existência dele, tenha tido este entendimento. Se naquela oportunidade tivessemos já esta iniciativa, ou seja, a iniciativa de ter apresentado um Decreto Legislativo, V. Exas. concordariam logo em se ter apresentado um Decreto Legislativo. Mas pela existência dele, por um cochilo nosso, aprovamos um projeto que se transformou em lei, e não passou a ter mais valor nenhum, depois de completados os autos necessários para a existência dele. Então, creia, que naquela oportunidade, nós já deveríamos ter oferecido ao Governador do Estado, um Decreto Legislativo. Mas o assunto é da maior importância, não porque queiramos criar qualquer problema ao Governo, mas apenas queremos penitenciar-nos de uma atitude que tomamos, e que está gerando nesta oportunidade o comportamento de V. Exa. Se naquele momento, ao invés de aprovarmos o projeto de lei do Governo, e tivessemos aprovado um Decreto Legislativo, satisfaria aos fins que o Estado se propõe na sua mensagem, e creio que hoje, V. Exa. estaria conosco, porque o meu decreto legislativo seria o caminho, pela existência da lei, e pela apresentação nossa do decreto legislativo. Mas V. Exas. realmente presos à existência da lei, acham que se nós meditarmos, e isto é bom para nós, porque estou aqui para aprender, porque não tinha nenhuma vivência no problema de atividades políticas ou de vida pública, era professor e promotor, e não tinha esta agilidade mental que é peculiar ao homem que está voltado aos problemas do Estado e da causa pública. Entretanto, V. Exas. têm uma vida toda, o Deputado Brabo de Carvalho, deve ter mais ou menos uns vinte anos de vida política, e V. Exa. Deputado Osvaldo Melo, deve ter uns quinze anos, porque quando entrei para a Câmara Municipal, já encontrei V. Exa. lá, como Diretor. Então, V. Exa. tem uma larga experiência de entendimentos. E eu então, estou tentando aprender, cada vez mais, quando me encontro diante de problemas como este, e procuro aprender, para saber como vou fazer, tendo V. Exas. como exemplo, para melhorar esta minha experiência. Então creia, Deputado Osvaldo Melo, que amadureci mais, e cheguei à conclusão de que nós, no meu entendimento, deveríamos naquela oportunidade, oferecer ao Governo do Estado, porque nós é que somos realmente os responsáveis, pelo melhor conhecimento do processo legislativo.

S. Exa. o Sr. Governador, é um homem bem intencionado, e creio até que as suas assessorias tão criticadas aqui, a ausência de-

las no processo, e suas falhas nunca são de má fé. Mas creia Deputado, Osvaldo Melo, naquela oportunidade caberia a nós termos dado ao Poder Executivo, nunca um projeto de lei aprovado para sanção e transformação em lei, mas sim deveríamos fazer naquela oportunidade o que fizemos agora.

O Governador diz na sua mensagem que tem a honra de enviar para esta Casa o Projeto de Lei, para dar a concordância aos atos jurídicos que determinarão a mudança e modificação. Então, o que o Governador quer, é tão somente a autorização para a prática deste ato, que estaria perfeitamente enquadrado dentro de um Projeto de Decreto Legislativo. Daí por que nós fizemos estas referências no final do nosso parecer que creio diante desta situação tomada por nós, que o Sr. Deputado Brabo de Carvalho, apresentou um brilhante voto aprovado pela Comissão, que o respeito, como entendimento de S. Exa. No entanto, nos reservamos o direito de defender o nosso ponto de vista, que acho que nós erramos a primeira vez, e poderíamos corrigir, dando a S. Exa. o Governador, aquilo que ele deseja, e que manda para esta Casa, pois já tivemos aqui mensagem de S. Exa. em que pedia um crédito especial para os bombeiros, e que a Casa aprovou como veio a mensagem. Mas para S. Exa. o Governador, não interessa que se aprove o projeto como está na mensagem, porque S. Exa. receberá com certeza não como uma crítica, mas como um motivo, para justificar uma posição correta. Daí por que a Lei 4.366, não é imperativa, mas autorizativa para aquele momento, e após aquele momento que ela deixou a autorização, deixou de ter qualquer vínculo com o processo COTELPA.

Mas Sr. Presidente e Srs. Deputados, V. Exas. conhecem o nosso parecer, apenas estes pequenos detalhes, que gostaria de ter apresentado no Plenário. Respeito o parecer da Comissão, aceito como decisão da maioria, estou aprendendo a aceitar a decisão da Maioria e aguardarei o juízo final. Os anos virão, a experiência chegará, para que posteriormente, V. Exas. possam ter o reconhecimento do nosso ponto de vista. Nós guardaremos isto para o futuro, para que nos possamos encontrar; V. Exas. terão amanhã a minha imagem, pela inteligência, pelo comportamento e pela direção que deram, ao receber de nós o amor, o carinho ao estudo com que nos devotamos à causa de servir melhor o povo e melhor orientar o Governo.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Creia-nos, Deputado Carlos Vinagre, que esta nossa polêmica, porque agora nós estamos realmente polemizando — é com todo o respeito, respeito e admiração. Ao darmos o nosso voto, jamais passamos pelo nosso pensamento, a não ser participar e contribuir, como contribuiu V. Exa., para o presente processo.

Veja bem, que na nossa polêmica, não há divergência no sentido do atendimento daquilo que deseja o Sr. Governador do Estado, da-

quilo que deseja o Governo Federal, daquilo que deseja o próprio povo, porque, logicamente, a COTELPA passando para o controle acionário da União possui muito mais condições de recursos do que o próprio Estado. Então, a colaboração de V. Exa. traz o parecer com a análise do problema, não apenas no conteúdo constitucional legal jurídico, mas no próprio mérito de colaboração.

A nossa polêmica surgiu em torno, apenas, da forma do conteúdo legal. E, por que a divergência ou a polêmica dessa forma do instrumento legal? Primeiro, porque o Governo do Estado solicita a revogação de um outro instrumento legal, e esse instrumento legal é uma lei. V. Exa. arguiu que não haveria necessidade de revogar a lei, porque, tendo atingido seus objetivos, deixou, por si só, de existir. Mas aí é que discordamos de V. Exa., porque há um artigo daquela lei que continua vigente, e que o Governo tem que se subordinar a essa condição, que é o artigo 20., e fizemos questão de anexar a lei ao processo, para mostrar que esse artigo 20., ainda que tenha atingido o seu objetivo, continua vigente e determinante, e determinante porque obriga, e o Governo não poderia se furtar ao cumprimento dessa norma legal.

O art. 20. da Lei 4.366, de 2 de dezembro de 1971, é claro, e diz o seguinte (Lê):

Art. 20. — A presente autorização subordina-se à aquisição, pelo Estado do Pará de ações que representam o comando acionário da nova Sociedade, quando da efetivação da função, observadas as demais prescrições legais.

A lei não representa apenas a autorização para uma fusão; a lei não representa apenas o desejo daquilo que foi atingido, quando COTELPA e COTEMBEL se unificaram numa única sociedade. A lei determina, estipula de maneira taxativa, que o Governo tem que ter o controle acionário da maioria das ações. Em qualquer momento em que fosse elevado o capital dessa empresa, o Governo estaria obrigado a adquirir o maior número de ações, para continuar mantendo este controle acionário. Mas veio uma nova ordem que determinou que a COTELPA passasse para acervo da União, como, praticamente, uma venda de patrimônio, uma venda de bens, podendo o Estado ficar como acionário, mas não mais com o controle acionário da empresa, que obrigatoriamente terá que ficar com o Governo da União. Então, o Governo que tem uma lei vigente e que estabelece a obrigatoriedade desse controle acionário, se vê obrigado a solicitar a revogação dessa obrigação, a fim de que possa passar a COTELPA, ao controle acionário da União. Acredito, nobre Deputado Carlos Vinagre, que quando se fez o primeiro projeto, talvez que um estudo mais aprimorado, um estudo mais profundo, tivesse, naquela oportunidade, efetivamente transformado a Lei em Decreto Legislativo. É possível que naquele momento, tivéssemos concluído que o instrumento do Decreto Legislativo seria o instrumento suficiente para dar ao Governo as condições para atingir os fins que foram atingidos; mas, no momento em que esse instrumento está vigente, e que na ordem da hierarquia das normas legais é superior ao Decreto Legislativo, verificamos que somente um outro instrumento superior, ou do mesmo nível, teria capacidade de revogar as disposições vigentes. É o caso presente.

Há uma lei, de n. 4366, que precisa ser revogada, para tirar aquela condição a que o Governo está obrigado, que é o do controle acionário da COTELPA. E só uma outra lei que é instrumento da mesma hierarquia, terá condições de determinar esta revogação.

Veja bem, Deputado Carlos Vinagre, que estas foram as nossas conclusões. Poderíamos atentar, para neste momento, discutirmos outro aspecto. Porque, se verificarmos o art. 55 da Constituição, não encontraremos nenhum desses princípios que dizem que é da competência privativa da Assembléia, através do Decreto Legislativo. Mas não precisávamos chegar a análises mais profundas, porque basta esta análise, este aspecto, que V. Exa. bem entendeu, para sentirmos à necessidade de chegarmos à conclusão de que, neste momento, não teremos outro caminho a não ser o da aprovação de uma nova lei, para revogar, em seu bojo, a lei anterior. V. Exa. disse, eu repito: se tivesse tido condições de ter sido aprovado um Decreto Legislativo, poderia não ter dúvida nenhuma que se o Decreto Legislativo solicitasse aquele propósito que o Governo precisa ter, talvez fosse o instrumento suficiente para atingir essa finalidade. Mas não encontrei em sua consciência porque sinto realmente a necessidade, vejo a necessidade, a obrigatoriedade de se revogar a Lei n. 4366 e, para revogá-la não temos outro caminho a não ser pela aprovação desse instrumento numa condição que é o projeto apresentado pelo Governo do Estado. Acreditamos, Deputado Carlos Vinagre, que não precisamos mais relatar objetivos, tanto V. Exa. como nós estamos plenamente de acordo. Não há divergência de opinião, de propósito, porque tanto V. Exa. como eu, todos os demais Deputados sabemos que havia apenas uma autorização, concessão especial para o Governo explorar a telecomunicação; no momento em que o Governo da União, reclama para si essa concessão e solicita que lhe seja transferido tudo da COTELPA? permitindo que o Estado fique com a maioria das ações, não há o que discutir porque nossos pontos de vistas se identificam. V. Exa. já viu, que no momento não poderemos mais utilizar outro instrumento que não seja da lei, mas aceito em parte o ponto de vista: que se anteriormente um estudo mais apurado tivesse sido feito, é possível que nós, naquela oportunidade, tivéssemos aprovado, ao invés de um projeto de lei, um projeto de decreto legislativo, que revogaria aquele projeto de decreto legislativo. Sinto necessidade da revogação da lei e, sentindo essa necessidade não encontro outro caminho a não ser da transformação da lei, manutenção do projeto do Governo, porque só uma lei poderá revogar outra lei.

Sr. Presidente, não há necessidade de analisarmos o mérito da matéria, já que nossos pontos de vista são idênticos: ambos acreditamos que a COTELPA terá que passar para o Governo da União; lá encontrará muito mais condições, recursos para sua ampliação. O povo vai lucrar muito mais; o Governo ficará como acionista e o controle será da própria União. Quanto à forma, com as explicações que demos ao nosso querido amigo Deputado Carlos Vinagre, espero que S. Exa. aceite essa explicação com apenas o desejo, não da polêmica no sentido da intransigência, mas no sentido de não criar nenhum problema, nenhuma dificuldade para o fim que se destina.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa) Em votação.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria por não ter muito tempo de vida parlamentar que essa sessão não fosse apenas de três horas, fosse de seis, oito horas, como temos ficado na Casa discutindo matérias do mais alto alcance, até alta hora da noite em benefício da coletividade.

Fiz questão de ressaltar na nossa condição, da abertura da 2a. sessão legislativa, que era necessário que todo povo conhecesse a vida do parlamentar, porque não é mar de rosas.

Com relação ao assunto em tela vou criar uma imagem: suponhamos que o decreto legislativo veio para esta Casa; suponhamos que vá à Comissão de Justiça para oferecimento do parecer. Lá foi rejeitado, o Plenário o aprova e vai à sanção governamental. Não acredito que a condição do Governo seja muito cômoda dentro de um quadro desta natureza, que ele é parte interessada. Daí porque, quero lembrar a V. Exa. e vou ler exatamente a lei e o art. 20. da lei para V. Exa. fazerem diferença ou criar quadro diferente entre a lei e o Decreto Legislativo. O que disse ao nobre Líder da Maioria, que já me satisfaz porque cheguei alcançar com S. Exa. a possibilidade da existência de uma revisão, termos realmente modificado o 10. instrumento para que o mesmo fosse Decreto Legislativo. Queria e desejaria que V. Exa. raciocinasse: a Comissão de Justiça, que em princípio, disse existir a possibilidade, devesse ou pudesse ser decreto legislativo, não vejo porque a lei que cumpriu toda finalidade, é autorizativa e pela qual cumpriu diante do aspecto a que ela se ocuparia no momento, se o Governo dela se aproveitou na sanção não vejo porque de modo algum existir um problema no Decreto Legislativo como pela existência do art. 20.: (Lê)

Art. 20. — A presente autorização subordina-se à aquisição pelo Estado do Pará de ações que representam o comando acionário da nova Sociedade, quando da efetivação da fusão, observadas as demais prescrições legais.

Veja, Deputado, as demais precauções legais. Pergunto: o decreto legislativo não respeitou essas demais precauções legais existentes? O decreto legislativo é capaz de não ter o propósito ou não de garantir a existência desses preceitos legais? Realmente o decreto legislativo não implica de modo algum em prejuízo ao cumprimento das demais disposições legais. Não vejo razão pela qual apenas o art. 20. possa ser prejudicial à apresentação nesse momento de um decreto legislativo, porque convenhamos, eu, inclusi-

ve, com pequenas anotações, que a lei com a fusão deixou de ter qualquer alcance no momento presente no nosso entendimento a nossa lei n. 4366, não é imperativa. Entre o império da lei e sua autorização para uma determinada necessidade, há um campo de distância, uma faixa de segurança. A lei cumpriu o seu mister. (Lê):

O disposto nesta lei abrange os aspectos de participação do Estado do Pará na nova Sociedade de Economia Mista, que resultará da fusão, ora autorizada.

Vejam Deputados, Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Alvaro Freitas e demais companheiros, a lei é autorizativa e não imperativa e como tal o artigo 20. é respeitado pelo próprio decreto legislativo. Senão vejamos (Lê):

Autoriza o Governo do Estado do Pará a proceder os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, com a Companhia de Telefones do Município de Belém.

O nosso Decreto Legislativo (Lê):

Decreto Legislativo n.

Autoriza o Poder Executivo a praticar atos necessários à vinculação da COTELPA à administração indireta do Governo Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à vinculação de Companhia de Telecomunicação do Pará — COTELPA à administração indireta do Governo Federal.

Art. 2º — A presente autorização inclui a subrogação do direito de subscrição de capital por preferências.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Consideramos desnecessário o mencionamento da revogação da Lei n. 4.366, de 2.12.71, eis que ela não é imperativa mas autorizativa, sem implicância no presente processo.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1973.

a) Carlos Vinagre, Deputado.

Gostaria apenas de concluir para provar Sr. Presidente, que evidentemente o decreto legislativo ou o projeto de lei confundem-se e diferem-se na forma. Creio que o decreto le-

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial

gislative não iria prejudicar, absolutamente, daria aquela nossa observação ao artigo 20. Gostaria apenas de pedir ao Deputado Brabo de Carvalho, Líder da Maioria a atenção especial, para nos permitir diante da posição da Comissão e o trabalho apresentado pela Comissão, através de V. Exa., nos permitisse ficar com o nosso parecer, nos permitindo votar contra o voto de S. Exa.

O Sr. Presidente — Continua em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado, contra o voto do Sr. Deputado Carlos Vinagre e Paulo Lisboa.

Não havendo mais matéria em pauta, convoco os Srs. Deputados para uma sessão extraordinária daqui a cinco minutos e encerro a presente.

Encerramento — 17,45 horas.

Observação: Matéria protocolizada na I.O.E., em 30.10.1973.

(G. — Reg. n. 3681)

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as Prefeituras paraenses